GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 9 DE FEVEREIRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia resolve:

Usando das delegações que lhe foram atribuídas pelo Decreto nº 495, de 11 de janeiro de 1962;

Nº 38 — Designar para membro da Comissão Jurídica, integrada no Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 495, de 11 de janeiro dêste ano, o Professor Oldegar Franco Vieira.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA DE 2 DE MARÇO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia resolve:

Nº 50 — Designar o Senhor Engenheiro Tecnologista 18-B Encarregado dos Vistos do Departamento Nacional da Produção Mineral — José Guilherme de Carvalho para suplente do representante do Ministério das Minas e Energia — Prof. Sylvio Barbosa junto ao Grupo Executivo de Fomento às Exportações para, em sua ausência, representá-lo nos quatro subgrupos do referido Grupo Executivo.

PORTARIA DE 14 DE MARÇO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia resolve:

Usando de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto número 50 516, de 26 de abril de 1961,

Nº 54 — Designar para Administrador da Usina Hidrelétrica do Guaíra, transferida à competência político-Administrativa dêste Ministério, pelo Decreto nº 50.516, de 26 de abril de 1961, o servidor Aurelino Mader Gonçalves.

O Administrador designado pelo presente ato fica autorizado a tomar tôdas as medidas administrativas em consonância com o que dispõs o Decreto mencionado na alínea anterior.

Despacho:

"Considerando a autorização concedida em 9-2-1962 pelo Senhor Presidente do Conselho de Ministros na Exposição de Motivos nº 77 de 8 de fevereiro de 1962 dêste Ministério e publicado no *Diário Oficial* de 9-3-62, (fl. 2.693);

Considerando a importância da contratação de técnico especializado para elaboração de Relatório Preliminar sôbre o aproveitamento integral do poder energético das Sete Quedas, no Rio Paraná;

Considerando a proposta feita pelo Eng. Octavio Marcondes Ferraz, técnico de renome internacional e os serviços a serem feitos por baixo preço dado o volume de trabalho, e o valor dêsse Relatório para o potencial hidrelétrico do Brasil;

Aprovo a Proposta feita pelo "Escritório Técnico O.M.F. Ltda. e a minuta de Contrato.

Publique-se e encaminhe-se ao Tribunal de Contas com urgência. Brasília, 10 de março de 1962. — *Gabriel de Rezende Passos*".

DESPACHOS DO MINISTRO

Processo SC — 944-62 — DNPM — 8.389-60 — Proquisa — Comércio e Indústria de produtos químicos S. A., solicita autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

"De acôrdo. Volte ao D.N.P.M. Brasília, 14-3-1962. — *Gabriel de Rezende Passos*".

Processo SC — 945-62 — DNPM — 8.073-61 — Mineração Pedra Branca Ltda., solicita autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Parecer do S.A.J. — Devolução do processo a fim de que proceda a requerente o seu registro na Junta Comercial.

"De acôrdo.

Brasília, 14-2-1962. — *Gabriel de Rezende Passos*".

LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA DE 17 DE FEVEREIRO DE 1962.

O Diretor do Laboratório da Produção Mineral resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea n, do Regimento do D.N.P.M., aprovado pelo Decreto nº 6.402, de 28-10-1940:

Nº 7 — Prorrogar por 12 dias o prazo de 12 a 16 de fevereiro marcado na portaria nº 5 de 5-2-62, dêste Laboratório, com sede no Estado da Guagista TC-203-18B, matrícula 1.154.440, do Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, lotada neste Laboratório, com séde no Estado da Guanabara, para prestar colaboração ao Instituto de Química da Universidade da Bahia, em Salvador, nos têrmos do convênio existente entre o L.P.M. e o mesmo Instituto. — *Oswaldo Erichsen de Oliveira.*

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELETRICA

Resumo da Fôlha de Pagamento de diárias nº 1-62.

Lei, verba, consignação e subconsignação:

Lei nº 3.994, de 9-12-61, art. 6º, anexo 4 — subanexo 18.-02.

Verba 1.0.00 — Custeio, consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, subconsignação 1.1.08 — Diárias.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão:

Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 do E.F.P. e artigo 3º, letras *a* e *b*, do Decreto número 50.524, de 3-5-61.

Octaviano Massa, Coronel Engenheiro.

Total — Cr$ 15.600,00.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria — S.P.M.

EXPEDIENTE DO MINISTRO PRESIDENTE

Em 28 de fevereiro de 1962.

Despacho — Homologando a licença de 4 (quatro) meses, concedida, com fundamento no art. 137, da Lei nº 1.711-52, à Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Ruth de Melo Daixum, no período de 3 de novembro do ano findo a 3 de março corrente. (Proc. número 55.171-61).

Em 12 de março de 1962.

Portaria — Nº 85, designado a Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Carmelita de Paiva Pinheiro Lobato, lotada na Delegação do mesmo Tribunal no Estado do Espírito Santo, para substituir eventualmente o respectivo Delegado em seus impedimentos legais.

Despacho — Concedendo férias, relativas aos exercícios de 1961 e 1962, no período de 12 de março corrente a 10 de maio vindouro, ao Delegado dêste Tribunal, no Estado do Espírito Santo, Fernando Mário de Oliveira Cruz. (Proc. nº 5.502-62).

Em 12 de março de 1962

Ato — Nº 38-62, aposentado, com fundamento nos artigos 176, nº II, e 194, nº II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 12, da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, João Baptista de Moraes Henriques, no cargo de Oficial Instrutivo, símbolo TC-3, do Quadro dos Serviços Auxiliares dêste Tribunal.

Em 28 de fevereiro de 1962

Despachos — Cancelando, com fundamento na alínea "c", do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, a falta dada ao serviço, no dia 12 de dezembro de 1960, pelo Auxiliar de Portaria, símbolo TC-8, Napoleão Ferreira. Processo número 5.602-62).

— Homologando, com fundamento no artigo 97, da Lei nº 1.711, de 1952, as licenças concedidas aos servidores abaixo relacionados:

70 (setenta) dias à Oficial Instrutivo, símbolo TC-4, Maria Nogueira da Costa, no período de 21 de novembro de 1961 a 29 de janeiro último (Processo nº 3.700-62).

7 (sete) dias à Contadora, símbolo TC-6, Ilza do sSantos, no período de 16 de dezembro de 1961 à 22 de dezembro de 1961, e em prorrogação, 9 (nove) dias, no período de 23 a 31 de dezembro do mesmo ano. (Processos nºs. 513 e 514-62);

45 (quarenta e cinco) dias à Oficial Instrutivo, símbolo TC-4, Dulce Britoà Ferreira, no período de 29 de novembro do ano findo a 12 de janeiro último. (Processo nº 3.947 de 1962); e

16 (dezesseis) dias à Escriturária, símbolo TC-9, Nina Rosa Lima Barros de Azevedo, a partir de 15 de fevereiro do ano em curso (Processo número 4.492-62).

Homologando a licença de 120 (cento e vinte) dias, concedida, com fundamento no artigo 104 do Estatuto dos Funcionários, à Auxiliar Administrativo, símbolo TC-9, Carmelita Epiphanio Chaves, a contar de 20 de fevereiro do ano em curso (Processo número 4.583-62).

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N.º 174 — DE 14 DE MARÇO DE 1962

Regula a aplicação das dotações da Despesa do orçamento do exercício de 1962. e estabelece normas para a contenção dos gastos públicos .

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º — As dotações da Despesa do orçamento do exercício de 1962 devem ser aplicadas de acôrdo com as possibilidades da Receita, segundo as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º — As dotações orçamentárias constantes do Quadro I sofrerão a contenção indicada no mesmo quadro.

Art. 3º — A programação das despesas deve ser feita pelos respectivos órgãos de forma que sua aplicação não exceda, em cada mês, a 1/12 (um doze avos) de cada dotação.

Parágrafo Único — As despesas que, por sua natureza, não puderem observar a norma estabelecida neste artigo, não poderão ultrapassar de 1/4 das suas dotações em cada trimestre.

Art. 4.º — A aplicação das dotações orçamentárias constantes do quadro II fica sujeita à elaboração de planos de trabalho.

Parágrafo Único — Compreende-se por "*plano de trabalho*" a descrição

(*) Nota do S. Pb. — Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I — de 15 de março de 1962, pág. 3.041.

do trabalho a ser executado, o local de sua realização, a discriminação das despesas por natureza de gastos e a sua distribuição pelas etapas em que o mesmo se deve realizar.

Art 5º — Os planos de trabalho referentes às dotações indicadas no artigo 4.º serão elaborados pelos órgãos executantes, examinados pela Divisão de Orçamento e submetidos à aprovado do Prefeito por intermédio da Superintendência Geral da Fazenda, quando as dotações orçamentárias forem superiores a Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Os planos de trabalho relativos às dotações até aquêle limite serão aprovados pelos Secretários Gerais, Superintendentes ou dirigentes de órgãos subordinados diretamente ao Prefeito.

Parágrafo Único — Os planos de trabalho deverão ser apresentados até o dia 30 de março de 1962, e, depois de aprovados pela autoridade competente, deverá ser encaminhada uma via à Divisão de Orçamento e outra à Divisão de Contabilidade para o contrôle da sua execução.

Art. 6º — Nenhuma despesa poderá ser efetuada sem crédito orçamentário próprio, salvo os casos previstos no artigo 46 e no § 1º do artigo 48 do Código de Contabilidade da União, observados os seguintes requisitos:

I — autorização do Prefeito, após o pronunciamento da Superintendência Geral da Fazenda para as despesas compreendidas na Consignação 1.1.00 — Pessoal e na Subconsignação 2.3.01 — Aposentados.

II — autorização do Prefeito, após o pronunciamento da Superintendência Geral da Fazenda e da Divisão de Orçamento para as despesas referidas no § 1º do artigo 48 do Código de Contabilidade da União.

Art. 7.º Quando os órgãos interessados verificarem a insuficiência de dotação orçamentária, deverão informar à Divisão de Orçamento para as providências necessárias.

Art. 8.º O empenho das despesas será processado pelos seguintes órgãos:

I — Divisão do Pessoal, quanto às compreendidas na Consignação 1. 1.00 — Pessoal e na Subconsignação 2.2.03 — Contribuição para a Previdência Social.

II — Divisão do Material, quanto às compreendidas nas Consignações 1.3.00 — Material Permanente, e 1.4.00 — Material de consumo, bem como nas Subconsignações 4.1.01 — Veículos 4.1.06 — Equipamentos e 4.1.02 — Máquinas, motores e aparelhos.

III — Gabinetes e Serviços de Administração, quanto às compreendidas nas Consignações 1.5.00 — Serviços de Terceiros e 1.6.00 — Encargos Diversos, bem como nas Subconsignações 4.1.03 — Instalações, 4. 1. 04 — Estudos e Projetos, 4.1.05 — Execução de Obras, exceto as referidas no item IV.

IV — Serviço de Administração do Edifício, quanto às compreendidas nas Subconsignações 1.5.02 — Telefones e 1.5.07 — Reparos e Conservação, e Serviço de Transporte e Oficina, quanto à Subconsignação 1.5.21 — Despesas com Transportes de Funcionários.

V — Divisão de Comunicações e Arquivo, quanto às compreendidas na Subconsignação 1.5.01 — Portes e Telegramas.

VI — Setor de Imprensa e Divulgação, quanto às compreendidas nas Subconsignações 1.5.05 — Publicações e Divulgação e 1.5.06 — Assinaturas de periódicos.

Art. 9.º — O empenho das despesas não mencionadas no artigo anterior será processado pela Divisão de Contabilidade.

Art. 10. O empenho das despesas processar-se-á por meio de "Nota de Empenho" extraída em 4 (quatro) vias, as quais terão a seguinte destinação;

a) a primeira via será entregue ao credor como ordem de fornecimento do material ou da execução do serviço;

b) a segunda via será enviada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da emissão;

c) a terceira via será enviada à Divisão de Contabilidade para escrituração; e

d) a quarta via ficará arquivada no órgão emissor.

Art. 11. Compreendem-se na Subconsignação 1.6.01 — Despesa de pronto pagamento, quaisquer gastos de pequeno vulto e de necessidade imediata, até o limite de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para cada despesa.

§ 1.º Em casos excepcionais, poderão ser feitos adiantamentos de quantias até Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a funcionários da Prefeitura, por conta da Subconsignação mencionada neste artigo. Estes adiantamentos serão autorizados pelo Superintendente Geral da Fazenda, observado o prazo de 60 (sessenta) dias para a aplicação do adiantamento e mais 30 (trinta) para a comprovação das despesas.

§ 2.º A prestação de contas do primeiro adiantamento é dispensável para a concessão do segundo, não podendo, entretanto, realizar-se o terceiro adiantamento sem que a prestação de contas do primeiro tenha sido processada.

Art. 12. Compreendem-se na Subconsignação . 1.6.02 — Eventuais, as despesas não previstas no elenco das dotações de cada órgão.

Art. 13. Tôdas as aquisições de material para os serviços da Prefeitura serão feitas por meio de concorrência pública ou administrativa, ou coleta de preços, até o dia 10 de dezembro de cada ano, observados os seguintes limites:

a) concorrência administrativa ou coleta de preços, para compras até .. Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

b) concorrência administrativa para compras superiores a Cr$ 200.000,00, até Cr$ 500.000,00.

c) concorrência pública para as compras superiores a Cr$ 500.000,00.

Art. 14. Poderá ser dispensada a concorrência pública ou administrativa fazendo-se a aquisição por meio de coleta de preços, nos seguintes casos:

a) para os fornecimentos que, por circunstâncias imprevistas ou de interêsse dos serviços da Prefeitura, a Juízo do Prefeito não permitirem publicidade ou a demora exigida pelos prazos de concorrência;

b) para os fornecimentos de material ou gêneros que constituam objeto de privilégio, ou que possam ser adquiridos dos fabricantes e produtores ou seus representantes exclusivos no país ou no estrangeiro;

c) quando a despesa se efetuar mediante adiantamento autorizado pelo Superintendente Geral da Fazenda ou em virtude de disposições expressas de lei ou por conta da dotação orçamentária ou crédito relativo a material;

d) para compras de produtos industriais da Prefeitura;

e) para a aquisição de materiais e objetos que os fornecedores tenham deixado de entregar nos prazos convencionados, correndo, neste caso, a diferença da despesa por conta do fornecedor em falta;

f) quando não acudirem proponentes à primeira concorrência.

Parágrafo único — A dispensa de concorrência será dada pelo Prefeito do Distrito Federal.

Art. 15. A cooperação financeira proporcionada pela Prefeitura a qualquer instituição far-se-á mediante auxílios e subvenções pelas dotações próprias consignadas no orçamento.

Parágrafo único — Para recebimento do auxílio ou subvenção as entidades beneficiadas apresentarão petição instruída com planos de aplicação dos recursos à Secretaria ou Superintendência a que tiver consignado o respectivo crédito.

Art. 16. O pagamento de auxílio ou subvenção fica condicionado à prestação de contas da aplicação do último crédito recebido pela instituição interessada.

Parágrafo único — Para o pagamento do valor do auxílio ou subvenção exigir-se-á a apresentação dos estatutos e prova de mandato da direção do órgão beneficiado.

Art. 17. Será documento essencial para prestação de contas das despesas efetuadas com a realização de obras, aquisição e instalação de equipamentos, um laudo passado por engenheiro da Assessoria de Planejamento em que se ateste a sua execução, condições técnicas da realização, e concordância com as plantas projetos e orçamentos e especificações aprovadas.

Art. 18. Quando, após o início de uma obra, ou encomenda de material de serviço, fôr verificada a impossibilidade de sua conclusão ou entrega dentro do exercício financeiro a que corresponde o crédito orçamentário ou adicional, poderá ser êste, em todo ou em parte, mediante prévia autorização do Superintendente-Geral da Fazenda considerado como despesa efetiva por ocasião do encerramento do exercício transferido o crédito para "restos a pagar".

Art. 19. Os pedidos de pagamento por despesas de fornecimentos ou de serviços prestados, salvo os contratuais, sòmente serão processados para liquidação dentro do exercício quando entrados no Protocolo Geral da Prefeitura do Distrito Federal até o dia 15 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 1962. — *José Sette Câmara*, Prefeito. — *Waldir Santos*, Secretário-Geral de Administração.

QUADRO I

DESPESA		Dotação	Dotação	Saldo
Código	Classificação	Orçamentária	Proposta	a Aplicar
	Gabinete do Prefeito	Cr$	Cr$	Cr$
1.3.11	Máquinas e aparelhos de projeção	500.000,00	500.000,00	—
1.3.14	Máquinas e equipamento fotográfico	1.000.000,00	500.000,00	500.000,00
1.4.14	Material fotográfico	300.000,00	300.000,00	—
4.1.01	Veículos	1.200.000,00	3.200.000,00	—
	Comissão de incentivo à iniciativa privada			
1.5.04	Despesas de viagem	400.000,00	400.000,00	—
1.5.17	Locação de serviços técnicos especializados	1.000.000,00	1.000.000,00	—
1.6.03	Recepções e hospedagens	1.200.000,00	1.200.000,00	—
	Assessoria de Organização e Orçamento			
1.6.01	Despesas de pronto pagamento	30.000,00	30.000,00	—
1.6.02	Eventuais	30.000,00	30.000,00	—
1.5.05	Publicações e divulgações	50.000,00	50.000,00	—
	Divisão de Orçamento			
1.3.04	Móveis máquinas e utensílios de escritório	400.000,00	200.000,00	200.000,00
1.4.01	Material de expediente, impressos	400.000,00	200.000,00	200.000,00
1.5.05	Publicações e divulgações	400.000,00	200.000,00	200.000,00
1.5.14	Cópias fotográficas e heliográficas	140.000,00	140.000,00	—
1.6.01	Despesas de pronto pagamento	50.000,00	25.000,00	25.000,00
1.6.04	Despesas de viagem	175.000,00	175.000,00	—

DESPESA		Dotação Orçamentária	Dotação Proposta	Saldo a Aplicar
Código	Classificação			
	Divisão de Documentação e Estatística	Cr$	Cr$	Cr$
1.6.02	Eventuais . .	100.000,00	50.000,00	50.000,00
	Secretaria de Planejamento			
	Gabinete			
1.5.04	Despesas de viagem	180.000,00	180.000,00	—
1.6.03	Recepções e hospedagens	250.000,00	250.000,00	—
1.5.05	Publicações e divulgações	200.000,00	200.000,00	—
	Conselho de Arquitetura e Urbanismo			
1.6.01	Despesas de pronto pagamento	100.000,00	50.000,00	50.000,00
1.6.02	Eventuais . .	100.000,00	50.000,00	50.000,00
1.6.03	Recepções e hospedagens	200.000,00	200.000,00	—
	Divisão de Arquitetura			
4.1.01	Veículos . .	2.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
	Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras			
1.5.05	Publicações e divulgações	200.000,00	100.000,00	100.000,00
1.6.01	Despesas de pronto pagamento	100.000,00	50.000,00	50.000,00
1.6.02	Eventuais . .	100.000,00	50.000,00	50.000,00
	Divisão de Urbanismo			
4.1.01	Veículos . .	2.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
	Divisão de Geografia e Estatística			
1.5.05	Publicações e divulgações	480.000,00	240.000,00	240.000,00
	Secretaria Geral de Administração			
	Gabinete			
1.5.04	Despesas de viagens	100.000,00	100.000,00	—
1.5.05	Publicações e divulgações	50.000,00	50.000,00	—
	Divisão Pessoal			
1.6.04	Despesas diversas com treinamento de pessoal inclusive bôlsas de estudo	1.500.000,00	750.000,00	750.000,00
	Divisão do Patrimônio			
4.1.01	Veículos . .	600.000,00	600.000,00	—
	Divisão do Material			
1.3.04	Móveis, máquinas e utensílios de escritório	1.000.000,00	500.000,00	500.000,00
1.5.02	Telefone . .	500.000,00	250.000,00	250.000,00
1.5.04	Despesas de viagem	300.000,00	300.000,00	—
1.6.02	Eventuais . .	200.000,00	100.000,00	100.000,00
	Divisão de Comunicações e Arquivo			
1.6.02	Eventuais . .	100.000,00	50.000,00	50.000,00
	Serviço de Transportes e Oficinas			
1.6.01	Despesas de pronto pagamento	500.000,00	250.000,00	250.000,00
	Departamento de Finanças			
	Gabinete			
1.5.05	Publicações e divulgações	100.000,00	100.000,00	—
	Divisão de Tributação			
1.6.11	Despesas diversas, inclusive com prêmios para realização de concursos destinados a melhor arrecadação da Prefeitura	10.000.000,00	7.110.000,00	2.890.000,00
	Divisão de Contabilidade			
1.6.02	Eventuais . .	200.000,00	100.000,00	100.000,00
1.3.04	Móveis, máquinas e utensílios de escritório	10.000.000,00	4.000.000,00	6.000.000,00
	Junta de Recursos Fiscais			
1.5.05	Publicações e divulgações	200.000,00	100.000,00	100.000,00
	Divisão do Tesouro			
1.6.01	Despesas de pronto pagamento	100.000,00	50.000,00	50.000,00
1.6.02	Eventuais . .	200.000,00	100.000,00	100.000,00
4.1.01	Veículos . .	2.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

DESPESA		Dotação	Contenção	Saldo
Código	Classificação	Orçamentária	Proposta	a Aplicar
	Procuradoria Geral			
1.5.04	Despesas de viagem	100.000,00	100.000,00	—
4.1.01	Veículos	2.000.000,00	2.000.000,00	—
	Superintendência Geral de Educação e Cultura (Gabinete)			
1.5.04	Despesas de viagem	100.000,00	100.000,00	—
	Secretaria Geral de Assistência (Gabinete)			
1.5.04	Despesas de viagem	200.000,00	200.000,00	—
	Departamento de Saúde Pública			
1.6.03	Recepções e hospedagens	50.000,00	50.000,00	—
1.5.04	Despesas de viagem	100.000,00	100.000,00	—
1.6.02	Eventuais	100.000,00	50.000,00	50.000,00
1.5.05	Publicações e divulgações	100.000,00	100.000,00	—
	Divisão de Saúde da Comunidade			
1.5.04	Despesas de viagem	100.000,00	100.000,00	—
1.5.05	Publicações e divulgações	100.000,00	100.000,00	—
	Divisão de Saúde Ambiente			
1.5.05	Publicações e divulgações	100.000,00	100.000,00	—
4.1.05	Execução de obras	5.000.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
1.5.04	Despesas de viagem	100.000,00	100.000,00	—
	Divisão de Serviços Médicos			
1.5.04	Despesas de viagem	200.000,00	200.000,00	—
1.5.05	Publicações e divulgações	80.000,00	80.000,00	—
	Superintendência Geral de Economia			
1.6.01	Despesas de pronto pagamento	50.000,00	25.000,00	25.000,00
1.6.02	Eventuais	80.000,00	40.000,00	40.000,00
4.1.03	Instalações	200.000,00	200.000,00	—
1.5.04	Despesas de viagem	200.000,00	200.000,00	—
	Divisão de Coordenação da mão.de.obra			
1.3.04	Móveis, máquinas e utensílios de escritório	200.000,00	200.000,00	—
1.4.01	Material de expediente, impressos	216.400,00	216.400,00	—
1.5.01	Portes e telegramas	20.000,00	20.000,00	—
1.5.02	Telefone	80.000,00	80.000,00	—
1.5.05	Publicações e divulgações	120.000,00	120.000,00	—
1.6.01	Despesas de pronto pagamento	80.000,00	80.000,00	—
1.6.02	Eventuais	50.000,00	50.000,00	—
	Departamento das Cias. Subsidiárias			
1.5.05	Publicações e divulgações	150.000,00	150.000,00	—
4.1.01	Veículos	1.300.000,00	1.300.000,00	—
1.5.04	Despesas de viagem	600.000,00	600.000,00	—
1.6.03	Recepções e hospedagens	160.000,00	160.000,00	—
	Superintendência Geral de Segurança e Interior (Gabinete)			
1.5.04	Despesas de viagem	500.000,00	500.000,00	—
1.6.03	Recepções e hospedagens	200.000,00	200.000,00	—
1.5.05	Publicações e divulgações	300.000,00	300.000,00	—
	Departamento das Subprefeituras			
4.1.01	Veículos	10.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
4.1.05	Execução de obras	30.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00
1.5.04	Despesas de viagem	250.000,00	250.000,00	—
1.5.05	Publicações e divulgações	500.000,00	500.000,00	—
	Departamento de Segurança Pública			
1.5.10	Locação de imóveis	600.000,00	300.000,00	300.000,00
1.6.02	Eventuais	200.000,00	100.000,00	100.000,00
1.5.04	Despesas de viagem	50.000,00	50.000,00	—
1.5.05	Publicações e divulgações	50.000,00	50.000,00	—
	Divisão de Vigilância			
4.1.06	Equipamentos	3.000.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
1.5.05	Publicações e divulgações	100.000,00	100.000,00	—
	Divisão de Trânsito			
1.3.04	Móveis, máquinas e utensílios de escritório	250.000,00	250.000,00	—
1.3.05	Utensílios de copa e cozinha	100.000,00	100.000,00	—
1.3.06	Utensílios de dormitório	200.000,00	200.000,00	—
1.3.10	Instrumentos técnicos	1.000.000,00	1.000.000,00	—
1.3.13	Material telefônico	100.000,00	100.000,00	—
1.4.01	Material de expediente impressos	250.000,00	250.000,00	—
1.4.11	Rouparia de cama	50.000,00	50.000,00	—

Código	DESPESA — Classificação	Dotação Orçamentária	Contençao Proposta	Saldo a Aplicar
		Cr$	Cr$	Cr$
	Divisão de Trânsito			
1.4.13	Uniformes	1.500.000,00	1.500.000,00	—
1.5.01	Portes e telegramas	10.000,00	10.000,00	—
1.5.02	Telefone	20.000,00	20.000,00	—
1.5.03	Fretes e carretos	500.000,00	500.000,00	—
1.5.05	Publicações e divulgações	200.000,00	200.000,00	—
1.5.08	Encadernação de livros e documentos	100.000,00	100.000,00	—
1.5.11	Locação de veículos	200.000,00	200.000,00	—
1.6.01	Despesas de pronto pagamento	60.000,00	60.000,00	—
4.1.01	Veículos	3.000.000,00	3.000.000,00	—
4.1.02	Máquinas, motores e aparelhos	1.000.000,00	1.000.000,00	—
	Superintendência Geral de Agricultura			
	Departamento Florestal			
1.5.04	Despesas de viagem	300.000,00	300.000,00	—
1.5.05	Publicações e divulgações	300.000,00	300.000,00	—
4.1.01	Veículos	7.000.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
4.1.02	Máquinas, motores e aparelhos	8.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
4.1.03	Instalações	3.500.000,00	2.250.000,00	1.250.000,00
4.1.05	Execução de obras	8.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
4.1.06	Equipamentos	17.500.000,00	8.750.000,00	8.750.000,00
1.6.03	Recepções e hospedagens	200.000,00	200.000,00	—
1.3.16	Armamentos	500.000,00	500.000,00	—
1.4.06	Material de construção e acabamento ferragens	8.000.000,00	3.000.000,00	5.000.000,00
1.5.12	Locação de máquinas	1.600.000,00	1.000.000,00	600.000,00
	Departamento Agropecuário			
1.5.05	Publicações e divulgações	200.000,00	200.000,00	—
1.5.04	Despesas de viagem	700.000,00	700.000,00	—
1.6.01	Despesas de pronto pagamento	400.000,00	200.000,00	200.000,00
1.6.02	Eventuais	400.000,00	200.000,00	200.000,00
3.1.01	Fomento da Produção Agrícola	40.000.000,00	18.000.000,00	22.000.000,00
3.1.02	Fomento da Produção Animal	30.000.000,00	9.600.000,00	20.400.000,00
4.1.01	Veículos	7.000.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
4.1.02	Máquinas, motores e aparelhos	10.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
4.1.03	Instalações	2.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
4.1.05	Execução de obras	10.000.000,00	3.000.000,00	7.000.000,00
4.1.06	Equipamentos	2.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.4.01	Material de expediente, impressos	900.000,00	200.000,00	700.000,00
1.4.03	Material de limpeza	400.000,00	300.000,00	100.000,00
1.4.06	Material de construção e acabamento	5.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00
1.4.07	Produtos químicos e farmacêuticos	8.000.000,00	6.500.000,00	1.500.000,00
1.4.09	Vestuário	400.000,00	400.000,00	—
1.5.12	Locação de máquinas	1.000.000,00	1.000.000,00	—
	Departamento de Terras e Colonização			
1.5.03	Publicações e divulgações	150.000,00	150.000,00	—
1.5.04	Despesas de viagem	100.000,00	100.000,00	—
1.6.02	Eventuais	200.000,00	100.000,00	100.000,00
3.1.04	Despesas diversas com programas de colonização	5.000.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
4.1.05	Execução de obras	18.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00
4.1.06	Equipamentos	7.000.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
1.3.10	Instrumentos técnicos	1.000.000,00	1.000.000,00	—
1.5.12	Locação de máquinas	1.000.000,00	1.000.000,00	—
	Conselho de Planejamento			
1.5.04	Despesas de viagem	500.000,00	500.000,00	—
	Departamento de Estradas de Rodagem			
4.1.01	Veículos	5.000.000,00	5.000.000,00	—
4.1.02	Máquinas, motores e aparelhos	38.000.000,00	38.000.000,00	—
4.1.04	Estudos e projetos	1.000.000,00	1.000.000,00	—
4.1.05	Execução de obras	3.000.000,00	3.000.000,00	—
4.1.06	Equipamentos	2.000.000,00	2.000.000,00	—

PESSOAL CONTRATADO DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DESPESA		Dotação Orçamentária	Contenção Proposta	Saldo a Aplicar
Código	Classificação			
		Cr$	Cr$	Cr$
	Comissão de Incentivo à Iniciativa Privada			
1.1.05	Contratados . .	2.556.000,00	1.500.000,00	1.056.000,00
	Assessoria de Organização e Orçamento			
	— (Gabinete) —			
1.1.05	Contratados . .	1.096.000,00	1.096.000,00	
	Divisão de Orçamento			
1.1.05	Contratados . .	4.712.000,00	2.516.000,00	2.196.000,00
	Divisão de Documentação e Estatística			
1.1.05	Contratados . .	2.000.000,00	493.225,80	1.506.774,20
	Assessoria de Planejamento			
	— (Gabinete do Assessor) —			
1.1.05	Contratados . .	2.400.000,00	1.127.710,00	1.272.290,00
	Conselho de Arquitetura e Urbanismo			
1.1.05	Contratados . .	2.500.000,00	2.500.000,00	—
	Divisão de Arquitetura			
1.1.05	Contratados . .	2.148.000,00	1.548.000,00	600.000,00
	Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras			
1.1.05	Contratados . .	1.980.000,00	1.980.000,00	—
	Divisão de Urbanismo			
1.1.05	Contratados . .	1.632.000,00	1.284.000,00	348.000,00
	Divisão de Cadastro Técnico			
1.1.05	Contratados . .	1.464.000,00	1.464.000,00	—
	Divisão de Geografia e Estatística			
1.1.05	Contratados . .	1.464.000,00	458.709,60	1.005.290,40
	Secretaria Geral de Administração			
	— (Gabinete do Secretário) —			
1.1.05	Contratados . .	1.200.000,00	407.420,00	792.580,00
	Departamento de Administração			
	— (Gabinete) —			
1.1.05	Contratados . .	756.000,00	408.000,00	348.000,00
	Divisão do Pessoal	3.752.000,00	1.729.000,00	2.023.000,00
1.1.05	Contratados . .			
	Divisão do Material			
1.1.05	Contratados . .	1.032.000,00	384.000,00	648.000,00
	Divisão de Comunicação e Arquivo			
1.1.05	Contratados . .	1.032.000,00	684.000,00	348.000,00
	Divisão do Patrimônio			
1.1.05	Contratados . .	600.000,00	72.000,00	528.000,00
	Serviço de Transportes e Oficina			
1.1.05	Contratados . .	516.000,00	516.000,00	—
	Junta de Recursos Fiscais			
1.1.05	Contratados . .	300.000,00	300.000,00	—

DESPESA		Dotação Orçamentária	Contenção Proposta	Saldo a Aplicar
Código	Classificação			
		Cr$	Cr$	Cr$
	Divisão de Tributação			
1.1.05	Contratados	5 .18.000,00	2.124.143,30	3.323.857,00
	Divisão de Contabilidade			
1.1.05	Contratados	1 464.000,00	48.000,00	1.116.000,00
	Divisão do Tesouro			
1.1.05	Contratados	1.464.000,00	1.464.000,00	—
	Procuradoria Geral			
1.1.05	Contratados	6.000.000,00	4.377.871,00	1.622.129,00
	Secretaria Geral de Assistência			
	— (Gabinete) —			
1.1.05	Contratados	1.200.000,00	1.200.000,00	—
	Divisão de Saúde da Comunidade			
1.1.05	Contratados	1.632.000,00	1.632.000,00	—
	Divisão de Saúde do Ambiente			
1.1.05	Contratados	3.216.000,00	1.000.000,00	2.216.000,00
	Divisão de Serviços Médicos			
1.1.05	Contratados	1.016.000,00	1.016.000,00	—
	Superintendência Geral de Economia			
	— (Gabinete) —			
1.1.05	Contratados	5.000.000,00	3.549.968,09	1.450.032,00
	Divisão de Coordenação e Mão de Obra			
1.1.05	Contratados	800.000,00	800.000,00	—
	Departamento das Cias. Subsidiárias			
1.1.05	Contratados	8.036.000,00	6.560.000,00	1.476.000,00
	Departamento das Subprefeituras			
1.1.05	Contratados	2.478.000,00	958.839,00	1.519.161,00
	Departamento de Segurança Pública			
1.1.05	Contratados	756.000,00	756.000,00	—
	Divisão de Trânsito			
1.1.05	Contratados	1.200.000,00	1.200.000,00	—
	Departamento Florestal			
1.1.05	Contratados	4.234.000,00	2.892.000,00	1.392.000,00
	Departamento Agropecuário			
1.1.05	Contratados	2.867.000,00	2.351.000,00	516.000,00
	Departamento de Terras e Colonização			
1.1.05	Contratados	4.356.000,00	3.240.000,00	1.116.000,00
	Departamento de Estradas de Rodagem			
1.1.05	Contratados	2.556.000,00	1.140.741,70	1.415.258,30

Dotações sujeitas a Plano de Trabalho

QUADRO II

Classificação da Despesa

Código

1.3.03 Ferramentas e utensílios de oficinas
1.3.04 Móveis, máquinas e utensílios de escritório
1.3.08 Instrumentos de pesagem e medição
1.3.09 Instrumentos de desenho
1.3.10 Instrumentos técnicos
1.3.11 Máquinas e aparelhos de Projeção
1.3.13 Material Telefônico
1.3.14 Máquinas e instrumentos fotográficos
1.3.15 Ferramentas diversas
1.3.16 Armamentos
1.4.04 Combustíveis e lubrificantes
1.4.14 Material fotográfico
1.4.15 Mudas e sementes
1.5.11 Locação de veículos
1.5.13 Trabalhos de natureza técnica e científica
1.5.16 Estudos e pesquisas
1.5.17 Locação de serviços técnicos especializados
1.5.19 Despesas contratuais para plantio de grama e reflorestamento
1.6.04 Seleção, especialização e aperfeiçoamento do pessoal
1.6.05 Distribuição gratuita de material
1.6.10 Despesas diversas com a realização de certames
1.6.11 Despesas diversas, inclusive com prêmios para a realização de concursos destinados a melhorar a arrecadação da Prefeitura do Distrito Federal
2.2.01 Auxílios e subvenções
3.1.01 Fomento da Produção Agrícola
3.1.02 Fomento da Produção Animal
3.1.03 Defesa dos recursos florestais
3.1.04 Despesas diversas com programas de colonização
3.2.01 Contribuição da Prefeitura para a execução do Plano Rodoviário do Distrito Federal
4.1.01 Veículos
4.1.02 Máquinas, motores e aparelhos
4.1.03 Instalações
4.1.04 Estudos e Projetos
4.1.05 Execução de obra
4.1.06 Equipamentos

PDF.

QUOTAS DA DOTAÇÕES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Programas	*Totais Previstos no Orçamento*		TRIMESTRE				TRIMESTRE				Observação
			Meta		*Valor*		*Meta*		*Valor*		
	Meta	Dotação	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	

PDF.

DISTRIBUIÇÃO POR CONSIGNAÇÃO

Programa	Despesa com Pessoal	Despesa com Material		Serviço de Terceiros	Reserva Técnica	Observações
		Permanente	Consumo			

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 649

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: revogar a Portaria nº 302, de 24 de outubro de 1961, que atribui gratificação mensal à Antônio Rodrigues da Silva, em virtude de o referido servidor receber gratificação por outra verba.

Brasília, em 15 de março de 1962. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

PORTARIA Nº 650

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I — designar Edmundo José de Morais Neto, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, posto à disposição da Prefeitura, para exercer a função de Diretor da Diretoria do Patrimônio, símbolo FG-3, criada pelo Decreto nº 156, de 7 de fevereiro de 1962;

II — dispensar, em consequência, o referido servidor da função de Diretor da Divisão de Arrendamento do Departamento de Terras e Colonização, símbolo FG-4, da Superintendência Geral de Agricultura.

Brasília, em 15 de março de 1962. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

PORTARIA Nº 651

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I — designar Antônio Batista Araujo, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, posto à disposição desta Prefeitura, para exercer a função de Diretor da Divisão de Arrendamento do Departamento de Terras e Colonização, símbolo FG-4, da Superintendência Geral de Agricultura, vaga em virtude da designação de Edmundo José de Morais Neto para outra função;

II — dispensar, em consequência, o referido servidor da função de Chefe do Serviço de Administração do Departamento de Terras e Colonização, símbolo FG-7, da Superintendência Geral de Agricultura.

Brasília, em 15 de março de 1962. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

PORTARIA Nº 652

O Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais, resolve admitir Isolina Tavares Lima, selecionada como diarista, para exercer funções do Grupo A (Serviços Gerais), de Auxiliar de Administração, referência IX, de que trata o Decreto nº 152, de 30 de janeiro de 1962.

Brasília, em 15 de março de 1962. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

PORTARIA Nº 653

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I — dispensar, a pedido, André Luiz Rangel Reis, da função de Chefe do Serviço de Limpeza Pública, símbolo FG-5, da Superintendência Geral de Segurança e Interior;

II — rescindir, em consequência, o contrato constante da Portaria nº 464, de 19 de janeiro de 1962.

Brasília, em 16 de março de 1962. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

PORTARIA Nº 654

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e observado o que dispõe o art. 26, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o art. 30 e o parágrafo único do art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

I — contratar, por necessidade de serviço, Urias Ribeiro Billio para exercer, no corrente exercício, funções técnicas nesta Prefeitura, com salário de Cr$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros) correndo a despesa respectivamente à conta da subconsignação 1.1.05 do Departamento das Companhias Subsidiárias;

II — designar o referido contratado para exercer a função de Chefe do Serviço de Limpeza Pública, símbolo FG-5, da Superintendência Geral de Segurança e Interior, vaga com a dispensa, a pedido, de André Luiz Rangel Reis.

Brasília, em 16 de março de 1962. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

PORTARIA Nº 655

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve: admitir Azaléa de Castro Flores dos Santos, Selecionada como diarista, para exercer função do Grupo A (Serviços Gerais), de Escrevente, referência V, de que trata o Decreto número 152, de 30 de janeiro de 1962.

Brasília, em 16 de março de 1962. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

PORTARIA Nº 656

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e observado o que dispõe o art. 26 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o art. 30 e o Parágrafo único do art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve: contratar, no corrente exercício, por necessidade de serviço, Flávio Silva Palma Lima, para exercer a função de Auxiliar Técnico, com o salário de Cr$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 1.1.05, do Departamento de Finanças.

Brasília, em 16 de março de 1962. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

PORTARIA Nº 657

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Afonso Agostinho Mendes, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, à disposição desta Prefeitura, para exercer a função de Chefe do Serviço de Administração do Departamento de Segurança Pública, símbolo FG-7, correndo a respectiva despesa pela dotação própria do mesmo Departamento.

Brasília, em 16 de março de 1962. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 1

O Secretário Geral de Administração, usando das atribuições que lhe confere o item III do art. 104 do Decreto n.º 79, de 3 de agôsto de 1961, resolve expedir a presente portaria declaratória do enquadramento determinado pelo Decreto n.º 168, de 2 de março de 1962:

AMANUENSE

I — Referência 11

a) Redatores — Ref. 10

1. Alfredo Oblizíner
2. Augusto Alves Pinto.

b) Oficial Administrativo — Ref. 10

1. Célia Távora Corrêa.
2. César Penna Lacombe.
3. Deusalina Maia da Costa.
4. Dione da Conceição.
5. Domingos Batista Reis.
6. Elizabeth Cabral de Faria.
7. Ewaldo Mury Baasch.
8. Fernando Damasceno Ferreira.
9. Francisco José Freire.
10. Geraldo Leão.
11. Gileno Mendes de Andrade.
12. Helena de Sá Monteiro.
13. Hugo de Araujo Souza.
14. Iguatimozy Cataldi de Souza.
15. Iná Fernandes Costa.
16. João Luiz de Moraes Barreto.
17. Luiz Dirceu Picinin.
18. Maria Athaide dos Santos.
19. Maria Aurea Mathias.
20. Mário de Senna Braga.
21. Newton Paranhos.
22. Raimundo Nunes Rodrigues.
23. Teófilo Alvares de Abreu e Silva.
24. Therezinha de Jesus Palhano Leal.
25. Waldino Magalhães Mármore.

c) Esteno Datilógrafo — Ref. 6

1. Dilmar Stoduto de Almeida.
2. Helena Motta de Oliveira Martins.
3. Milton Galdino da Cunha.

II — Referência 9:

a) Metrologista — Ref. 6

1. Abelardo Alves de Moraes.

b) Escriturário — Ref. 5

1. Adão da Silva Menezes.
2. Alba Ribeiro de Castro.
3. Aldo Lívio de Araujo.
4. Benedita Lopes dos Santos Vaz.
5. Carlos Rogério Alves Pereira
6. Cordélia Valadares.
7. Fábio Fuscaldi.
8. Geraldo Gonçalves Borges.
9. Gilberto de Castro Garcia Redondo.
10. Guilherme Jorge da Silva.
11. Herbert Georges Almeida.
12. Hércules Bonifácio Ferreira
13. Humberto Denucci.
14. Ida Rodrigues de Araujo.
15. João Laerte Bastos Damasceno.
16. José Rildo de Medeiros Guedes.
17. Luzanira Faria Lima.
18. Marcello Campos de Mello.
19. Maria da Conceição Alves de Oliveira.
20. Maria de Lourdes Cunha Pôrto.
21. Marília Gomes.
22. Nely Brum dos Santos.
23. Oel de Oliveira.
24. Paulo René Montandom.
25. Rita Bueno da Fonseca.
26. Roberto Parente Correia.
27. Salvador de Melo Pinto.
28. Thales Braga Pinto.
29. Vera Lúcia de Miranda Cunha.

III — Referência 6 — (17 vagas)

a) Auxiliar de Estatística — Ref. 6

1. Célia Lôbo de Souza.
2. José Afonso Notini.

b) Auxiliar de Escritório — Ref. 2

1. Duílio Bianchi.
2. Fany Couto Mendonça.
3. Fernando Noleto Martins.
4. Ioacy Carlos da Silva Couto.
5. José Antonio Scarpatti.
6. José Gadelha de Oliveira.
7. Luiz Gonzaga Sampaio.
8. Manoel Paes Sampaio.
9. Nancy dos Santos Amazonas.
10. Yolanda Hudson Ramirez.

c) Auxiliar de Almoxarife — Ref. 2

1. José Conceição de Souza Lima.

FISCAL DE RENDAS

I — Referência 12:

a) Inspetor de Rendas — Ref. 11

1. Antonio Alves do Nascimento.
2. Deny Cassemiro.
3. Elmo Tambosi.
4. Paulo Theilmann.
5. Walter dos Santos Júnior.

b) Fiscal de Rendas — Ref. 10

1. Abdalla Chaiub.
2. Arthur de Lima Júnior.
3. Ernesto Augusto Pinto Dornelles.
4. Paulo de Carvalho Amorim.
5. Renato Moura.
6. Joaquim Rodrigues de Almeida.
7. Wagner Alves de Carvalho.
8. Wilson Cunha e Silva.

c) Fiscal de Rendas — Ref. 8 (*)

1. Airton de Araujo Mota.
2. Luiz Gonzaga Theodoro.
3. Oswaldo de Alencar Rocha.

(*) — Art. 2.º, § único, letra *a*)

EXATOR

I — Referência 10:

a) Agente Arrecadador — Ref. 7

1. Aristeu Octávio Entringer.
2. Cândido José de Oliveira.
3. Edsino Louly Campos.
4. José Expedito de Souza.
5. José Elizeu Macarini.
6. José da Costa.
7. José Loranzatto.

II — Referência 8:

(Oito vagas).

INSPETOR SANITÁRIO

I — Referência 9: — (Antiga Referência 7:

1. Aécio da Silva Campos.
2. Adhemar Teixeira da Costa.
3. Adolmar Liberato Barroso Pinheiro.
4. Alvaro Peréa.
5. Antonio Carlos Corrêa de Almeida.
6. Ary Ribeiro Dutra.
7. Bolivar Manoel das Chagas.
8. Glauco Alves Lacerda.
9. Inácio Parsifal Lustosa da Costa.
10. Jorge Martins.
11. José Cavalcante Vasconcelos.
12. José Eny Farias.
13. José Pereira Batista.
14. Luiz Medeiros de Lima.
15. Miguel Barreto.
16. Mirmilon Menezes Mendonça.
17. Moisés Rodrigues de Sousa.
18. Pacífico Antunes de Oliveira.
19. Paulo Pinheiro.
20. Raul Régio de Amorim.
21. Roberto de Souza Lima.
22. Romeo Piazera.
23. Ronaldo Sérgio Amaral Camargo.
24. Waldir Barnabé da Silva.
25. vaga.

Fiscal de Obras — De Ref 6 para Referência 8

(Dez vagas).

Waldyr dos Santos — Secretário Geral de Administração.

Código Brasileiro do Ar

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço Cr$ 8,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

de 60 dias, contados da publicação dêste no *Diário Oficial*, para apresentar defesa contra a anulação do citado decreto por ter o concessionário apresentado escritura de cessão de direitos preferenciais que já haviam sido transferidos a terceiros.

Em 19 de fevereiro de 1962. — *Sylvio Barbosa*, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 23-1962

O Engenheiro Sylvio Barbosa, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Faz saber a Carlos Rebello Silva, concessionário do Decreto nº 31.216, de 30 de julho de 1952, que o autorizou a lavrar cassiterita e associados, no Município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto nos itens I, VII e XIII do art. 34 do Código de Minas e 12 do Decreto-lei nº 5.247, de 12 de fevereiro de 1943.

Em virtude que interpela e chama o mesmo concessionário para no prazo de 60 dias, contados da publicação dêste no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver contra aquele ato sob pena do mesmo ser declarado por decreto de acôrdo com o art. 37 do Código de Minas.

Em 19 de fevereiro de 1962. — *Sylvio Barbosa*, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 62-61

O Engenheiro Silvio Barbosa, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Faz saber a Elísio Luiz, concessionário do Decreto nº 39.457, de 27 de junho de 1956, que o autorizou a pesquisar conchas calcárias, na Lagôa de Araruama, no município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, que tem o prazo de sessenta dias, contados da publicação dêste no *Diário Oficial*, para comparecer a Divisão de Fomento da Produção Mineral, Avenida Pasteur número 404 — Rio, Estado da Guanabara — para que êste Departamento possa proceder a verificação do relatório de Pesquisas correspondente ao citado decreto, sob pena de ser arquivado o relatório em causa, declarando-se em disponibilidade a área pesquisada.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1961. — *Gabriel Mauro de Araújo Oliveira — Sylvio Barbosa*, pelo Diretor-Geral.

EDITAL Nº 63-61

O Engenheiro Silvio Barbosa, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Faz saber a Lindolfo Esteves dos Santos, concessionário do Decreto número 30.215, de 28 de novembro de 1951, que o autorizou a lavrar cassiterita e associados, no município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto nos itens I, VII e XIII do art. 34 do Código de Minas e do número 12 do Decreto-lei nº 5.247, de 12 de fevereiro de 1943.

Em virtude do que interpela e chama o mesmo concessionário para, no prazo de sessenta dias, contados da publicação dêste no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver contra aquêle ato, sob pena do mesmo ser declarado por decreto de acôrdo com o art. 37 do Código de Minas.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1961. — *Gabriel Mauro de Araújo Oliveira — Sylvio Barbosa*, pelo Diretor-Geral.

EDITAL Nº 64-61

O Engenheiro Silvio Barbosa, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Faz saber a José Bento Martins Barbosa, concessionário do Decreto nº 41.916, de 29 de julho de 1959, que o autorizou a lavrar calcário, no jugar denominado "Oriente", no município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização para inadimplemento dos itens I, VII e XIII do artigo 34 do Código de Minas e XII do Decreto-lei nº 5.247, de 12 de fevereiro de 1943.

Em virtude do que interpela e chama o mesmo concessionário para, no prazo de sessenta dias, contados da publicação dêste no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver contra aquêle ato, sob pena do mesmo ser declarado por decreto de acôrdo com o art. 37 do Código de Minas.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1961. — *Gabriel Mauro de Araújo Oliveira — Sylvio Barbosa*, pelo Diretor-Geral.

EDITAL Nº 65-61

O Engenheiro Silvio Barbosa, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Faz saber a Syr Barbosa de Castro, cessionário dos direitos decorrentes do Decreto nº 28.804, de 27 de outubro de 1950, que autorizou Joaquim Sabóia Neto a lavrar depósitos conchíferos, no município de Paranaguá — Estado do Paraná — que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto no item VII do art. 34 do Código de Minas.

Em virtude do que interpela e chama o mesmo concessionário para, no prazo de sessenta dias, contados da publicação dêste no *Diário Oficial*, apresentar defesa que tiver contra aquêle ato sob pena do mesmo ser declarado por decreto de acôrdo com o art. 37 do Código de Minas.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1961. — *Gabriel Mauro de Araujo Oliveira — Sylvio Barbosa*, pelo Diretor-Geral.

EDITAL Nº 66-61

Interpelação a Leopoldo Cardoso de Morais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Avelino Inácio de Oliveira:

Faz saber que Mineração Triângulo Ltda., com sede à Rua Frederico Steidel, 285 — Conjunto 31 — São Paulo requereu, pela petição protocolada neste Departamento, sob o número 7.724-60, autorização para pesquisar quartzo, turmalina e xisto, no lugar denominado Biritiba-Açu, distrito de Taraçupeba, município de Mogi das Cruzes, Estdao de São Paulo, em uma área de 23,31 ha, delimitada por um retângulo, que tem um vértice a 563 m, no rumo verdadeiro de 78º 50' SE, do marco do km 69 da rodovia estadual Mogi das Cruzes - Biritiba-Açu e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:

777m — 65º 10' NE e

300m — 24º 50' SE; Menciona como proprietário do solo Leopoldo Cardoso de Morais. Por êste edital que será publicado no *Diário Oficial* da União e no órgão oficial do Estado de São Paulo, bem como afixado no local de costume, no fôro, na sede da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes e na sede do juizado de paz do distrito respectivo, os proprietários mencionados ou outros que forem realmente e que isso provarem por documento hábil, ficam convidados a exercer o seu direito de preferência, instituído no § 1º do art. 153, da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1 — Requerimento, mencionando o presente edital e o número da petição do requerente inicial 7.424-60;

2 — prova de nacionalidade brasileira;

3 — Prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisa em causa;

4 — Planta definindo a área a pesquisar, em duas vias, uma não selada, amarrada ao mesmo ponto da mencionada neste edital "marco do km 69 da rodovia estadual Mogi das Cruzes-Biritiba-Açu" e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de noventa dias, a contar da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, sem que os proprietários (ou o administrador do condomínio) se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial, de acôrdo com o Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1961. — *Sylvio Barbosa*, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 67-61

Interpelação ao "Condomínio da Fazenda Itajurú".

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Sylvio Barbosa.

Faz saber que Alvaro Guilherme Barbosa, com residência à Avenida Amazonas, 491, sala 703, Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais, requereu, pela petição protocolada neste Departamento, sob o número 3.736-61, autorização para pesquisar minério de ferro e manganês, no lugar denominado "Fazenda Itarujú", distrito e município de Rio Piracicaba, Estadó de Minas Gerais, em uma área de 20 ha, delimitada por um retângulo que tem um vértice situado a 100 metros no rumo verdadeiro 45º NE, do marco quilométrico 693 da EFCB e os lados livergentes dêsse retângulo os seguintes rumos verdadeiros e comprimentos:

400 m — Norte (N)
500 m — Oeste (W);

Menciona como proprietário do solo Condomínio da Fazenda Itajurú. Por êste edital, que será publicado no *Diário Oficial* da União e no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, bem como afixado no local de costume, no forum, na sede da Prefeitura do Município de Rio Piracicaba e na sete do juizado de paz do distrito respectivo, o proprietário mencionado ou outros que forem realmente e que isso provarem por documento hábil, ficam convidados a exercer o seu direito de preferência, instituído no § 1º do art. 153, da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1) requerimento, mencionado o presente edital e o número da petição do requerente inicial 3.736-61;

2) prova de nacionalidade brasileira;

3) prova de capacidade financeira, para executar os trabalhos de pesquisa em causa;

4) planta definindo a área a pesquisar, em duas vias, uma não selada, amarrada ao mesmo ponto da mencionada neste edital "marco quilométrico 693 (Km 693) da E.F.C.B." e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de 90 dias, a contar da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, sem que os proprietários (ou o administrador do condomínio) se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial, de acôrdo com o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1:40 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 16 de cutubro de 1961. — *Sylvio Barbosa*, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 88-61

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Sylvio Barbosa.

Faz saber a José Trento, concessionário do decreto nº 46.486, de 20 de julho de 1959, que o autorizou a lavrar fluorita, no lugar denominado Ribeirão da Areia, município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, que por êste Departamento corre processo de anulação da referida autorização por infringência do disposto no item XV do art. 34 e *ex vi* o art. 38 combinado com o art. 25 do Código de Minas.

Em virtude do que interpela e chama o mesmo concessionário para, no prazo de 60 dias, contados da publicação dêste no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver contra aquêle ato.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1961. — *Sylvio Barbosa*, Diretor-Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª Diretoria de Tomada de Contas

EDITAL Nº 402

Pelo presente edital fica citado o Sr. Milton Freitas de Souza, ex-Presidente da Administração Regional do Serviço Social do Comércio — SESC — do ex-Distrito Federal, atual Estado da Guanabara, para, no prazo de trinta dias contados da publicação dêste, por si ou por seu bastante procurador, alegar o que fôr a bem de seus direitos sôbre a importância de Cr$ 62.238.990,30 (sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa cruzeiros e trinta centavos), débito apurado no processo T.C. 61.793-59, referente à tomada de contas de sua gestão à frente daquela Administração, no exercício de 1958, sob pena de revelia.

1ª Diretoria de Tomada de Contas, em 28 de fevereiro de 1962. — *Paulo de Avila e Silva*, Diretor Substituto.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria

INSCRIÇÃO AO CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS

De ordem do Exceleptíssimo Senhor Desembargador Cândido Colombo Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, de que, pelo prazo de sessenta (60) dias a encerrar-se impreterivelmente no dia 9 (nove) do mês de abril do corrente ano, de acôrdo com a Resolução tomada por esta Egrégia Côrte de Justiça, fica aberta a inscrição para o Concurso de Juiz Substituto da Justiça dos Territórios Federais, nos têrmos dos §§ 1º (primeiro) e 2º (segundo) do respectivo Regulamento, publicado na integra no *Diário da Justiça* de 21 de dezembro de 1961.

Brasília, 6 de fevereiro de 1962. — *Itaul Mattos Silva*, Diretor da Secretaria.

Dias: 9-2 a 22-3-1962.

INSCRIÇÃO AO CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS.

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Cândido Colombo Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados que o presente Edital virem ou dêle tomarem conhecimento, de que, pelo prazo de ses-

senta (60) dias, a encerrar-se impreterivelmente no dia 9 (nove) de abril do corrente ano, de acôrdo com a Resolução tomada por esta Egrégia Côrte de Justiça, fica aberta a inscrição para o Concurso de Juiz Substituto da Justiça dos Territórios Federais, nos têrmos dos §§ 1º (primeiro) e 2º (segundo) do respectivo Regulamento, cujo resumo vai abaixo publicado.

INSTRUÇÕES

Art. 4º. Os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Tribunal de Justiça, que os distribuirá entre os membros da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. O candidato deverá indicar no requerimento, em rigorosa ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação como advogado, juiz, membro do Ministério Público, ou como titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando, quando possível, o local e a época de cada um deles e nomeando as principais autoridades ou personalidades com as quais serviu ou esteve em contato.

Art. 5º. Os requerimentos de inscrição instruir-se-ão com os seguintes documentos:

I — prova de ser o requerente brasileiro nato, estar quite com o serviço militar e ser eleitor;

II — prova de contar mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 48 (quarenta e oito) anos de idade;

III — prova de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade oficial ou reconhecida, há mais de três anos;

IV — prova de contar, dentro do qüinqüênio anterior, à abertura de inscrição três anos, pelo menos, de prática quer como advogado, juiz ou membro do Ministério Público, quer como titular de função pública ou emprêgo privado para cujo exercício se exija o título de bacharel ou doutor em direito;

V — prova de não sofrer moléstia infecto-contagiosa ou repugnante e de não ter defeito físico ou mental que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — fôlha corrida, relativamente aos crimes comuns e especiais, passada pelas autoridades dos lugares onde o requerente haja tido domicílio no decênio anterior;

VII — prova de não haver sofrido no exercício da advocacia ou de qualquer função pública, penalidade por prática que o desabone moral, profissional ou funcionalmente.

VIII — um retrato, tamanho 3x4;

IX — indicação precisa de sua residência, telefone e local de trabalho ou da pessoa a quem possam ser feitas, eventualmente, em Brasília, comunicações pertinentes ao concurso;

X — declaração do requerente, ou de seu bastante procurador, de conhecimento, aprovação e sujeição a tôdas as prescrições do presente Regulamento;

XI — 21 (vinte e uma) proposições que constituam apenas as conclusões de três (3) teses sôbre cada uma das seguintes disciplinas jurídicas:

a) Direito Constitucional;
b) Direito Administrativo;
c) Direito Civil;
d) Direito Comercial;
e) Direito Penal;
f) Direito Judiciário Civil;
g) Direito Judiciário Penal.

Parágrafo único. As proposições deverão ser datilografadas e apresentadas na ordem dos itens do inciso XI dêste artigo.

Art. 6º. O requerente instruirá, ainda, a sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade como jurista.

§ 1º. Constituirão títulos:

I — Trabalhos jurídicos pelo requerente elaborado no exercício da advocacia, judicatura, cargo do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de emprêgo privado, na conformidade do inciso IV do art. 5º do presente Regulamento;

II — outros trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, teses, monografias, pareceres etc);

III — quaisquer trabalhos de sua autoria, demonstrativo de cultura geral;

IV — o exercício do magistério jurídico, como professor catedrático, docente livre ou função equivalente;

V — a aprovação em concurso de provas técnicas para cargo do ensino jurídico, da Judicatura, do Ministério Público ou de assessoria jurídica;

VI — títulos ou diplomas universitários.

§ 2º. Não constituirão títulos:

I — A simples prova do desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas;

II — os trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III — meros atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

§ 3º Os títulos referidos no nº I do § 1º do art. 6º serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso, comprovada de modo certo a sua autenticidade.

§ 4º Os títulos mencionados nos nºs. II e III do § 1º do art. 6º oferecer-se-ão por exemplar impressos ou datilografado, da obra, tese, monografia, estudo ou parecer, comprovada devidamente a autoria.

§ 5º Os títulos mencionados no número IV do § 1º do art. 6º constarão de certidão em que se especifique a disciplina ensinada e se possível o tempo durante o qual o requerente a lecionou.

§ 6º. Os títulos mencionados no nº V do § 1º do art. 6º constarão de certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação.

§ 7º. Os títulos mencionados no nº VI do § 1º do art. 6º apresentar-se-ão no original ou por certidão *verbum ad verbum*.

Art. 7º Além de à apresentação dos documentos e títulos mencionados nos artigos anteriores, comprobatórios dos requisitos profissionais e intelectuais exigidos, o requerente submeter-se-á a uma investigação social, reservada, da Comissão de Concurso, destinada a apurar o preenchimento de requisitos morais indispensáveis ao exercício da magistratura.

Art. 8º O Presidente do Tribunal de Justiça indeferirá, liminarmente, o pedido de inscrição: I — que não estiver instruído com os documentos enumerados no art. 5º; II — de que não conste a indicação prescrita no parágrafo único do art. 4º; III — desacompanhado de títulos (§ 1º do artigo 6º)

Parágrafo único. Na hipótese de insuficientemente instruído o requerimento, desde que se trate de omissões sanáveis ou supríveis, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá conceder ao candidato, para êsse fim, prazo que não poderá exceder o de um qüinqüídio anterior ao término da inscrição.

Art. 9º Extinto o prazo da inscrição, o Presidente do Tribunal de Justiça providenciará para que seja publicado pelo "Diário da Justiça" e pelo "*Diário Oficial*" Seção I, a relação dos que requereram inscrição, indicando, ao mesmo tempo, os nomes dos componentes da Comissão de Concurso e de seu Secretário, bem como o local de seu funcionamento.

Art. 10 Encerrada a inscrição, o Presidente do Tribunal de Justiça, no primeiro dia útil, distribuirá igualmente entre os membros da Comissão os requerimentos, a fim de serem estudados no prazo improrrogável de cinco (5) dias.

§ 1º Finda esta dilação, a Comissão de Concurso se reunirá em sessão secreta, anunciada no "*Diário da Justiça*" com antecedência mínima de 48 horas, para deliberar sôbre a inscrição dos candidatos, fazendo-o por maioria de votos.

§ 2º Se julgar necessário ou útil, a Comissão poderá ouvir pessoalmente qualquer dos requerentes.

§ 3º A seu critério, a Comisão poderá mandar publicar no "*Diário da Justiça*" os relatórios feitos por seus membros sôbre os títulos dos candidatos lançados nos respectivos processos de inscrição.

§ 4º A Comissão poderá indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos de que trata o art. 5º e títulos a que se refere o art. 6º, se entender faltarem no requerente aptidões pessoais exigidas para o exercício do cargo (art. 7º).

§ 5º O indeferimento da inscrição, quando feito com assento no parágrafo anterior, deverá consignar-se na ata dos trabalhos da Comissão, sem que se declarem os motivos da decisão

§ 6º Logo depois de encerrada a sessão, o Secretário fará afixar, no local de reunião da Comissão, a lista dos requerentes aos quais se concedeu a inscrição, remetendo uma cópia para publicação no "*Diário da Justiça*", havendo-se como inadmitidos a inscrição aquêles cujos nomes não constarem da relação.

Art. 11 Dentro do prazo de 3 (três) dias, contado da publicação ordenada no § 6º do artigo anterior, poderá o requerente inadmitido à inscrição recorrer da decisão para o Tribunal de Justiça.

§ 1º Recebendo o recurso, o Presidente do Tribunal de Justiça mandará certificar nos autos do processo de inscrição a decisão recorrida, se por escrito houver sido proferido.

§ 2º O recurso será distribuído a um Desembargador, que solicitará informações ao Presidente da Comissão o qual as prestará, por ofício, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo, todavia, preferir prestá-las verbalmente, por ocasião do julgamento do recurso.

Art. 50. A qualquer tempo, ainda depois de concluído o concurso e feita a classificação, a Comissão de Concurso, qualquer Desembargador, o Procurador-Geral ou Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Distrito Federal) poderá pedir o cancelamento da inscrição do candidato ou a sua eliminação, desde que apresente motivo relevante.

§ 1º Sôbre o pedido a que se refere o presente artigo, será ouvido o candidato no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5 dias, a critério do Presidente do Tribunal, decidindo, em seguida o Tribunal.

§ 2º Para ser deferido o cancelamento da inscrição ou decretada a eliminação, é necessária a maioria absoluta de votos.

Manoel Fernandes Pinto Filho Secretário da Comissão de Comissão de Concurso para Juiz Substituto da Justiça dos Territórios Federais.

(De 9-2-62 a 5-5-62).

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266
2.ª edição

Preço: Cr$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575
3.ª edição

Preço: Cr$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

SOCIEDADES

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Ata da Primeira Assembléia Geral Extraordinária

Aos vinte e seis dias de janeiro de um mil novecentos e sessenta e dois, na sua sede à Av.-3 — Quadra 4-A, Loja 12-13, reuniu-e a Associação Comercial do Distrito Federal, com 28 sócios presentes.

A's vinte e uma horas o Presidente Sr. Gileno Mendes de Andrade abriu os trabalhos, e como não havia número legal, para a 1.ª convocação, deu o prazo de mais quinze minutos, para reabertura dos trabalhos em 2.ª convocação, o que foi feito. Convidou a participarem da mesa, além da comissão diretora, os Srs. Epitácio Gomes Ferreira, membro benemérito da ACB; Sr. André Levy, ex-presidente da ACPL; Rezende Filho, jornalista; Carlos Rodrigues, jornalista; Otacílio Alvaro Pinto, ex-presidente da ACB. O Presidente esclareceu do motivo da convocação especial, que se prende à aprovação dos Estatutos, dando explicações sôbre o trabalho da mesa diretora na elaboração dos mesmos. Depois da leitura, foram aprovados com a seguinte redação:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração Objetos e Patrimônio

Art. 1.º A Associação Comercial do Distrito Federal, que sucede direta e imediatamente as Entidades que até então existiam nesta Capital sob as denominações: "Associação Comercial do Plano Pilôto" e "Associação Comercial de Brasília" é uma sociedade civil fundada no dia 16 de janeiro de 1962, em Brasília, Capital do País, onde tem sede e fôro, com personalidade jurídica própria, completamente distinta da dos seus associados, os quais não respondem por quaisquer obrigações contraídas pela mesma.

§ único — As demais Associações Comerciais do DF, poderão incorporar-se à ACDF obedecendo as normas dos Estatutos vigentes, conservando-se os direitos de seus associados.

Art. 2.º A Associação Comercial do Distrito Federal tem prazo de duração ilimitado e os seus objetivos são os seguintes:

I — defesa dos interêsses legítimos do comércio e, mais amplamente, o das classes produtoras em geral, cabendo-lhe exercer as prerrogativas legais que oportunamente lhe forem atribuídas, de órgão técnico e consultivo do Govêrno, no estudo e solução de problemas que se relacionem com o comércio e a economia do País;

II — promover e estimular os estudos e iniciativas, bem como os anteprojetos de lei que venham contribuir para o desenvolvimento técnico das atividades comerciais, inclusive o mencionado no item acima, observados sempre os superiores interêsses nacionais;

III — defender em especial, amparar, orientar, coligar e instruir os seus associados em geral;

IV — promover no menor prazo possível e a critério da Diretoria, a fundação de um órgão, informativo, técnico e de defesa dos interêsses da classe;

V — interferir sempre que necessário no debate de problemas econômicos de âmbito regional ou nacional.

VI — pugnar dentro da lei e pelos meios ao seu alcance, pelo desenvolvimento e prosperidade dos seus associados

Art. 3.º Para a consecução dos seus objetivos a ACDF manterá os órgãos técnicos indispensáveis, assim como os serviços que possam ser de utilidade aos seus associados, distinguindo-se porém, os seguintes, sujeitos a regulamentos próprios e específicos:

a) Departamento Legal e Consultoria Jurídica;
b) Departamento de Intercâmbio e Cadastro Geral;
c) Departamento Fiscal;
d) Biblioteca especializada em assuntos econômicos, jurídicos financeiros;
e) Departamento de Expansão Social;
f) Departamento de Seguros Coletivos;
g) Departamento de Estudos Econômicos e Estatísticas;
h) Secretaria Geral;
i) Turismo e Expansão Comercial.

§ único — Os departamentos constantes dêste artigo entrarão em funcionamento à medida que se tornem necessárias, à critério do Conselho-Diretor.

Art. 4.º O patrimônio da ACDF é constituído pelos bens imóveis, móveis, direitos e valores que possua.

Art. 5º A ACDF sòmente poderá ser dissolvida por deliberação de 4/5 partes do seu quadro social, cabendo à Assembléia Geral deliberar sôbre essa medida extrema e indicar o destino a ser dado ao seu patrimônio.

CAPÍTULO II

Dos Sócios — Seus Direitos e Deveres

Art. 6.º Poderão ser admitidos na qualidade de associados da ACDF, tenham ou não domicílio no Distrito Federal:

a) às emprêsas mercantis e civis sob nome individual ou coletivo assim como as organizações bancárias, ou seja: pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem, no Brasil, à vida econômica, ou estejam direta ou indiretamente integradas em suas atividades.

Art. 7.º Os sócios se enquadrarão nas seguintes categorias:

a) Fundadores;
b) Beneméritos;
c) Honorários;
d) Remidos;
e) Contribuintes;
f) Beneficiários;
g) Correspondentes.

§ 1.º Sócios fundadores são todos aquêles que assinarem a Ata de fundação desta Entidade, assim como todos os componentes das Associações Comerciais extintas e que se fundiram para a formação da ACDF em a data de 16 de janeiro de 1962.

§ 2º Beneméritos serão as pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, que como decorrência de serviços relevantes e excepcionais prestados à Associação ou aos altos interêsses que a mesma representa, forem considerados merecedores de tal título, por aprovação da Assembléia Geral Estraordinária e indicação mínima de 10 sócios.

§ 3.º Sócios honorários serão considerados altas personalidades públicas que fizerem jus a tal honraria, por decisão de Assembléia Geral Extraordinária e indicação mínima de 10 sócios; essa categoria é isenta de tôda e qualquer contribuição regimental.

§ 4.º Serão sócios remidos todos aquêles sócios que além de pagarem a jóia estabelecida nêste Estatuto, pagaram também, antecipadamente, as mensalidades correspondentes a 10 anos. Ao Conselho Diretor caberá fixar o número de sócios desta categoria.

§ 5.º Serão sócios contribuintes todos aquêles que, por proposta regular de sócio quite, venha a fazer parte do quadro social, ouvida previamente a Comissão de Sindicância.

§ 6.º Beneficiários serão os sócios de qualquer entidade filiada eventualmente a esta Associação, os profissionais liberais e outros elementos de atividades ligadas às classes produtoras e que, observado o regulamento e a juízo da Diretoria, desejarem participar do Seguro Coletivo dos sócios da Associação.

§ 7.º Correspondente será o sócio que, residindo fora do DF se disponha, a juízo da Diretoria, a prestar serviços informativos e outros de interêsse para a Associação.

Art. 8.º Os sócios honorários, beneficiários e correspondentes não participam da Administração da Associação e nem têm direito a voto.

Art. 9.º São deveres dos sócios fundadores e contribuintes pagar as mensalidades estabelecidas pela Diretoria da Associação.

§ único. Devem ainda respeitar e cumprir êste Estatuto, os Regulamentos e Ordens emanadas para a sua execução e as deliberações dos órgãos da Administração:

Art. 10. Os sócios das categorias sujeitas a pagamento da jóia estabelecida pela Diretoria da Associação, poderão a critério da mesma, pagá-la até 5 prestações.

Art. 11. São direitos dos sócios fundadores, beneméritos, remidos e contribuintes:

a) comparecer às Assembléias Gerais, podendo tomar parte em tôdas as discussões e deliberações;

b) votar e ser votado para os cargos da administração, observada a restrição do art. 11;

c) assistir às reuniões da Diretoria, discutir e apresentar por escrito quaisquer propostas e indicações de interêsse para a classe, vedado, porém, o direito de voto nas deliberações reservadas aos Diretores;

d) propôr a inclusão de sócios e representar, por escrito, aos órgãos da Administração;

e) utilizar-se, nas condições estipuladas pela Diretoria e pelos Regulamentos internos, de todos os serviços mantidos pela Associação;

f) exercer os cargos ou comissões para os quais fôrem eleitos ou nomeados;

g) prestar, quando solicitado, as informações e esclarecimentos destinados à manutenção dos serviços de cadastro e informativos da Associação;

h) concorrer com os mais decididos e constantes esforços para a completa realização dos objetivos sociais da ACDF.

Art. 12. Constituirão motivos de suspensão dos direitos dos sócios fundadores — remidos — contribuintes — beneméritos e correspondentes:

a) estar o sócio envolvido em processo falimentar fraudulento ou culpôso;

b) pronúncia ou crime inafiançável até julgamento final;

c) falta de pagamento pontual das contribuições devidas, até que se torne quite com os cofres sociais.

Art. 13. Os sócios a que se refere o art. anterior poderão também ser eliminados do quadro social:

a) quando reincidentes em faltas que hajam dado motivo a suspensão;

b) quando faltarem ao pagamento de contribuição regulamentares por período de 90 dias;

c) — quando condenados por sentença judicial passada em julgado em processo-crime;

d) — quando infringirem o estatuto, os regulamentos internos, as deliberações, dos órgãos da Administração, ou contrariarem com a sua conduta os fins sociais.

Parágrafo Único — Os sócios fundadores ou remidos só poderão ser eliminados, nos casos previstos nas alíneas *c* e *d* dêste artigo.

Art. 14. — A supensão e a eliminação de sócios constituem atribuições exclusiva da Diretoria, cabendo, de suas decisões a respeito, recurso escrito, no prazo de 30 dias para o Conselho Superior.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Administração

Art. 15. — São Órgãos efetivos da Administração da ACDF:

a) — a Assembléia Geral;
b) — o Conselho Superior;
c) — o Conselho Diretor;
d) — a Diretoria Executiva;
e) — o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único — Os membros aos Órgãos da Administração, a exceção do C.S., serão eleitos por 2 (dois) anos, sendo facultada a reeleição.

SECÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 16. — A Assembléia Geral é um órgão soberano, de poder máximo da ACDF.

Art. 17. — A Assembléia Geral que é constituída dos sócios quites em gôzo de seus direitos sociais, exceto os honorários, beneficiários e correspondentes, reunir-se-á, ordinàriamente uma vez por ano no mês de abril, em local, dia e hora prévia e expressamente designados e extraordinàriamente por convocação do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, ou de seus sócios quites em número nunca inferior a 100, quando se fizer necessário, para tratar de assuntos específicos ,também prévia e expressamente designados.

Parágrafo Único — O Presidente da ACDF instalará a Assembléina e passará em seguida, a presidência dos trabalhos ao sócio que fôr para tal aclamado pelos presentes.

Art. 18. — Compete, privativamente à Assembléia Geral:

a) — eleger bienalmente, o presidente da ACDF, os membros do Conselho Diretor, os da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal, dando-lhes posse;

b) — discutir, anualmente ,o Relatório do Presidente, Balanço e Contas oferecidas em nome da Diretoria Executiva e respectivo parecer do Conselho Fiscal;

c) — modificar os Estatutos;

d) — resolver e autorizar quaisquer operações de alienação, cessão onerosa ou gratuita ou oneração de imóveis ou de quaisquer títulos da dívida pública pertencentes à Associação, por proposta da Diretoria Executiva apoiada pelo Conselho Diretor e com parecer favorável do Conselho Superior e Conselho Fiscal;

e) — destituir os membros de direção ou reprovar suas atitudes desacertadas;

f) — decidir sôbre a extinção da ACDF;

g) — homologar, quando seja o caso, as decisões dos Conselhos;

h) — exercer as demais atribuições especiais que lhe são conferidas nêste Estatuto;

i) — resolver casos omissos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Superior, pelo Conselho Diretor, ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º — A Assembléia Geral, convocada para deliberar sôbre assuntos de que trata êste artigo, itens *a*, *b*, *g*, *h* e *i*, se instalará, em primeira convocação com a presença de, pelo menos

100 sócios quites e deliberação por maioria de votos dos presentes; para tratar de assuntos mencionados nos itens *c*, *d* e *e* do citado artigo, é exigível em primeira convocação a maioria absoluta dos sócios quites, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º — Em segunda convocação a Assembléia Geral se instalará com qualquer número de sócios quites e deliberará por maioria exceto quanto as matérias dos itens *c d* e *e*, em que serão exigidso 3/4 (três quartos) de votos de sócios quites presentes.

§ 3º — Com referência ao item *f*, a ACDF sòmenae poderá ser dissolvida pela deliberação em Assembléia Geral, de 4/5 (quatro quintos) de seus sócios quites.

§ 4º — As convocações de Assembléias serão, obrigatòriamente fundamentadas e publicadas, pelo menos em dois jornais locais, com cinco dias de antecedência para a primeira convocação e com intervalo de uma hora para a segunda convocação.

SECÇÃO II

Do Conselho Superior

Art. 19. — O Conselho Superior é um órgão de superior instância, ou seja, de entrância especial da ACDF.

Art. 20. — São integrantes natos do Conselho Superior, em caráter permanente, os seguintes Conselheiros:

a) — sócios Beneméritos;

b) — ex-presidentes A.C.B., A.C.P.P.B. e da ACDF, quando houver;

c) — o Presidente da ACDF em exercício.

Parágrafo Único — Os integrantes do Conselho Superior poderão participar de qualquer reunião dos órgãos da ACDF.

Art. 21. — São atribuições do Conselho Superior:

a) — elaborar o respectivo Regimento Interno;

b) — exercer fiscalização direta sôbre a administração do patrimônio social;

c) — decidir quanto à outorga de títulos de sócio Benemérito proposta pela Diretoria, obedecido o Estatuto;

d) — decidir em gráu de recurso, a respeito de penalidades impostas por outros órgãos da administração, na conformidade do Estatuto;

e) — dar parecer a respeito de todo e qualquer assunto de interêsse coletivo para o qual seja solicitado pelo Presidente da ACDF ou Comissão por ela nomeada.

f) — assumir a direção de qualquer órgão da ACDF, quando por qualquer motivo houver vacância e que o preenchimento não estiver previsto neste Estatuto.

Art. 22. — O CS reunir-se-á ordinàriamente duas vêzes por ano e, extraordinàriamente sempre que convocado por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus Conselheiros.

§ 1º — Na primeira reunião, que se realizará até 30 (trinta) dias após a posse do Presidente e do Conselho Diretor da ACDF, o CS elegerá o seu Presidente, o vice-Presidente e o Secretário, por escrutínio secreto, com mandato por 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º — O CS só poderá se instalar e deliberar, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

§ 3º — Para reuniões extraordinárias o CS expedirá convites sob protocolo, com indicação do local, dia e hora da reunião, bem como o assunto a ser tratado na ordem do dia.

§ 4º — Se em 1ª convocação não houver número para a instalação do C.S., a reunião se instalará em 2ª convocação com qualquer número, 30 minutos após.

Art. 23. — As deliberações do C.S. serão tomadas sempre pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, assegurado ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único — Essas deliberações quando tomadas em desacôrdo com o Conselho Diretor, só se tornarão efetivas e válidas quando homologadas pela Assembléia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Diretor

Art. 24. — O C.D. é o órgão de supervisão dos interêsses gerais da ACDF sendo os seus componentes considerados Diretores da Entidade.

Art. 25. — O C.D. compõe-se do Presidente da ACDF e de 30 mais sócios indistintamente escolhidos entre os sócios Beneméritos — remidos e contribuintes e serão eleitos por um biênio pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º — Para poderem concorrer ao C.D. inclusive à presidência da ACDF, os candidatos deverão figurar em chapas apresentadas à Secretaria da Associação até 15 dias antes do pleito, por sócios quites em número nunca inferior a 20, os quais deverão assinar essas indicações.

§ 2º — Obedecer-se-á às mesmas exigências para o registro de candidatos avulsos que, assim, ficarão aptos a ser escolhidos em substituição de qualquer dos apresentados nas chapas devidamente registradas.

§ 3º — Não serão apurados votos em favor de candidatos cujos nomes não tenham sido registrados na forma dos §§ 1º e 2º.

Art. 26. — Ao A.C. compete além de outras atribuições constantes dêste Estatuto:

a) — licenciar o Presidente, a pedido, por período até seis meses;

b) — deliberar no tocante a aplicação das penalidades estatutárias e a apreciação de recursos interpostos, dentro da competência fixada nêste Estatuto;

c) — elaborar o seu Regimento Interno;

d) — sugerir aos outros órgãos medidas de interêsse da ACDF;

e) — licenciar os seus membros pelo período máximo de 90 dias e escolher substitutos;

f) — desempenhar as demais atribuições que lhe fôrem confiadas por êste Estatuto, ou de modo especial pelo Conselho Superior.

Art. 27. — O C.D. reunir-se-á ordinàriamente uma vez por semana e extraordinàriamente sempre que necessário, e sòmente poderá se instalar com 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único — As suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes à reunião.

Art. 28. — O membro do C.D. que não comparecer, por motivo justificado, a 10 reuniões consecutivas, ou 20 intercalados, será automàticamente considerado desligado do mesmo.

Art. 29. — O C.D. organizará Comissões Técnicas constituídas, preferencialmente por Diretores e presididas por um Vice-Presidente designado pelo Presidente para se ocupar, entre outros, de assuntos atinentes a:

a) — Produção — Mercado Interno: Circulação e Transporte;

b) — Abastecimento e preços;

c) — Política da moeda e do crédito;

c) — Comércio exterior;

e) — Política orçamentária e tributária em geral;

f) — Legislação geral e social trabalhista;

g) — Relações públicas.

Art. 30 — As Comissões Técnicas reunir-se-ão cada uma de per-si, tantas vêzes quantas necessárias, por convocação do Vice-Presidente que a presidir, a fim de tratar dos assuntos que lhe fôrem cometidos pelo Presidente da ACDF, e, naturalmente, dentro da especialiadde de cada comissão.

Parágrafo Único — As Comissões Técnicas serão assessoradas, quando solicitado, por um dos advogados da ACDF e pelos Assistentes Técnicos que a Diretoria designar.

Art. 31. — As atribuições e competência das Comissões e seu Regulamento serão baixados pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 32. — A Diretoria Executiva da ACDF, é constituída pelo Presidente da ACDF, Vice-Presidentes, pelo 1º e 2º Vice-Presidentes; um 1º Secretário; um 2º Secretário; um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral.

§ 1º — Dentre os Vice-Presidentes escolhidos, para formar nessa ordem, serão substitutos eventuais do Presidente, que determinará os Departamentos que cada um dos demais deverá ocupar.

§ 2º — Vagando em definitivo um dos cargos de Vice-Presidente o C.D. elegerá o seu substituto. Se a ausência fôr temporária, o Presidente designará o seu substituto dentre os Diretores.

Art. 33. — Ao Presidente da ACDF compete, privativamente:

a) — designar o 1º e 2º Vice-Presidentes que serão seus substitutos eventuais e todos os Vice-Presidentes, tanto dos Departamentos Técnicos, como das comissões Técnicas e seus substitutos;

b) — convocar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor.

c) — convocar e instalar as Assembléias Gerais, passando a presidência da reunião ao sócio que, para tal fim fôr aclamado;

d) — zelar pela fiel execução do orçamento e das deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor, do Conselho Superior e da Assembléia Geral;

e) — dar execução às deliberações da Diretoria Executiva, dos Conselhos e da Assembléia Geral;

f) — praticar todos os demais atos que lhe são atribuídos pelo Estatuto da ACDF;

g) — representar a ACDF em juízo ou fora dêle.

Art. 34. — Ao Presidente da ACDF, com a aprovação da Diretoria Executiva, compete:

a) — Nomear o advogado da Associação que deverá exercer as funções de Consultor Jurídico;

b) — Nomear o Chefe do Expediente;

c) — Formular o Regimento Interno da ACDF;

d) — Fixar as Comissões permanentes ou transitoriais ue julgar de interêsse real, cujas atribuições não poderão colidir com as das Comissões Técnicas;

e) — Nomear, promover, punir, admitir funcionários, assim como praticar todos os atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços internos com estabeelcimento do respectivo Regulamento;

f) — Ordenar pagamentos, assinando com o Tesoureiro em exercício quer os compromissos quer os cheques para uitação geral ou parcial;

g) — Indicar os representantes do comércio nos Conselhos, Comissões Técnicas ou cargos que dependam de nomeação do Govêrno.

Art. 35. — Aos 1º e 2º Vice-Presidentes cabe substituir o Presidente nos seus impedimentos, na ordem da designação.

Art. 35. — Os Vice-Presidentes designados pelo Presidente para direção e superintendência dos serviços técnicos e administrativos, terão sua competência regida pelo Regimento Interno que será elaborado e pôsto em execução e aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único — Além dos podêres gerais conferidos ao Presidente da ACDF contidos nos artigos 29, 30 e alíneas respectivas, competirá ao mesmo assinar em conjunto com um Vice-Presidente ou Tesoureiro em exercício, os papéis e documentos que importem em responsabilidade ativa ou passiva para a Associação.

Art. 37. — Compete à Diretoria Executiva, além de outras funções previstas nêste Estatuto, administrar o pessoal, material ,a ordem interna, a disciplina social, o patrimônio, a economia e as finanças da ACDF, estendendo-se a sua atuação às rogarizações que eventualmente lhe sejam anexadas.

Art. 38. — Os Vice-Presidentes e Secretários podem assinar a correspondência relativa aos vários setôres, submetendo-a, porém ao protocolo único, de acôrdo com o Presidente.

Art. 39. — Compete ao Secretário Geral:

a) — secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

b) — superintender os Serviços gerais da Secretaria, cuja execução compete ao chefe do Expediente;

c) — assinar o expediente geral.

Art. 40. — Compete ao 1º Secretário:

a) — secretariar juntamente com o Secretário Geral, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

b) — substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos e exercer a superintendência do serviço do Pessoal da ACDF.

Art. 41. — Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 42. — Compete ao 1º Tesoureiro:

a) — superintender os serviços da Tesouraria, Contadoria e Caixa;

b) — receber e ter sob sua guarda os valôres sociais, aplicando-os de conformidade com as deliberações dos órgãos adequados;

c) — promover a arrecadação regular das contribuições dos associados e de tôdas as receitas sociais;

d) — expedir com tôda a regularidade os avisos de cobrança, notificando a D.E. pelo menos de 3 em 3 meses sôbre os sócios em traso;

e) — assinar juntamente com o Presidente e Vice-Presidentes os balancetes mensais, o balanço anual e elaborar até 30 de novembro de cada ano a proposta orçamentária do ano seguinte a ser submetido ao Conselho Diretor pela D.E.;

f) — recolher aos Bancos indicados pelo Presidente da A.C.D.F. os saldos que houver em seu poder;

g) — assinar, juntamente com o Presidente cheques e quaisquer títulos e documentos dos quais derivem responsabilidades ativas ou passivas para a ACDF.

Art. 43. — Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Art. 44. — O Conselho Fiscal é composto de 5 membros efetivos e 3 suplentes eleitos pela Assembléia Geral, competindo-lhe:

a) — reunir-se pelo menos uma vez por trimestre para exame dos balancetes e estado da Caixa e posição nos Bancos;

b) — emitir em livro próprio, anualmente, parecer sôbre as contas da Diretoria, encaminhando cópia do mesmo devidamente assinada à Assembléia Geral;

c) — dar parecer sôbre o orçamento anual e fiscalizar a sua execução;

d) — opinar sôbre todos os assuntos patrimoniais e financeiros que lhe sejam encaminhados pela Diretoria Executiva e pelos Conselhos Superior ou Diretor;

e) — representar à Diretoria Executiva quanto a quaisquer irregularidades porventura verificadas na execução do orçamento ou das contas.

Parágrafo Único — O C.F. deliberará com o mínimo de 3 membros e por maioria dos presentes.

SEÇÃO VI

Comissão de Sindicância

Art. 45. — Haverá comissões de sindicância que serão escolhidas, eventualmente, pela D.E., que funcionarão como órgãos auxiliares desta, compondo-se de tantos membros quantos julgados necessários.

Parágrafo Único — As atribuições das Comissões de Sindicância serão delegadas no ato de sua designação.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Das Finanças e Patrimônio

Art. 46. — Constituem receita da A.C.D.F.:

I — jóias ,contribuições, rendas de carteiras sociais e quaisquer modilidades de receita, provindas de qualsquer contribuições de sócios ou não;

II — doações e donativos sem distinções;

III — renda de títulos do patrimônio da Associação; assim como renda de publicidade em seu órgão de imprensa;

IV — juros devidos à Associação;

V — aluguel de dependência da séde social ou de quaisquer imóveis que lhe pertençam;

VI — rendas derivadas de serviços internos e atos de utilidade para a classe e para os associados ,dos quais resultem emolumentos ou remunerações especiais.

SECÇÃO II

Despesas Sociais

Art. 47. — Constituem despesas da Associação:

I — custeio de serviços em geral, incluindo-se pessoal e material;

II — conservação dá propriedade mobiliária e imobiliária;

III — satisfação de tributos em geral;

IV — publicidade e publicações;

V — iniciativas derivadas de disposições e finalidades estatutárias;

VI — quaisquer dispêndios originados de providências indispensáveis aos interêsses da classe e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade da Associação, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio quer moral como material.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

Regulamentação

Regimento Interno

Art. 48. — O Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva completa, regulamenta e disciplnia a execução das disposições dêste Estatuto .

Parágrafo Único — A Diretoria Executiva pode alterar, ampliar, restringir ou suprimir, transitória ou definitivamente, sempre que julgue conveniente dispositivos do Regimento Interno.

SEÇÃO II

Regulamentos

Art. 49. — Além do Regimento Interno, a Diretoria Executiva tem competência para proceder à regulamentação de organizações e setôres de serviços já existentes ou que venham a ser criados em obediência às finalidades da A.C.D.F..

Parágrafo Único — Inclui-se nessa sua competência, a instalação onde fôr julgado útil aos interêsses dos Associados ,de Agências ou Escritórios desta Associação, ouvido o Conselho Diretor e Comissões Técnicas previamente organizadas para êsse fim.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO ÚNICA

Dos Funcionários

Art. 50. — O cargo e respectivas funções de Chefe de Expediente é, pela Diretoria Executiva, confiada a pessôa de reconhecida competência experiência e idoneidade moral.

Art. 51. — Ao Chefe do Expediente compete resolver os assuntos de rotina na ausência dos Diretores, atender à direção e ao contrôle dos serviços internos e externos da Associação tendo sob imediata jurisdição todos os funcionários, cuja orientação dos respectivos encargos lhe cabe.

Parágrafo Único — O Chefe do Expediente poderá participar dos trabalhos e sessões da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 52. — O Conselho Diretor fixará em Regulamento o processamento e as normas a que obedecerão tôdas as eleições da ACDF, ficando, porém assentados os seguintes princípios básicos:

a) — tôda e qualquer eleição obedecerá o critério do escrutínio secreto;

b) — só poderão votar e ser votados sócios quites e em gôzo de seus direitos sociais;

c) — admite-se voto por procuração, desde que individual não exceda a uma para cada sócio;

d) — nas eleições para Presidente e Conselho Diretor não serão apurados votos a candidatos que não tenham sido registrados de acôrdo com o artigo 21 dêste Estatuto e seus parágrafos.

e) — a proclamação dos eleitos se dará logo após a apuração dos votos, no próprio dia da eleição;

f) — a posse da Diretoria eleita, terá lugar 15 dias após a proclamação dos eleitos.

Art. 53. — As funções da Diretoria e dos Conselhos serão exercidas gratuitamente.

Art. 54. — O Presidente e os elementos componentes do Conselho Diretor da ACDF não poderão ser pessôas que tenham função remunerada pelos cofres desta Entidade.

Art. 55. — Ocorrendo a vaga da Presidência antes de um ano de gestão, o substituto legal assumirá o cargo até completá-lo.

Art. 56. — O mandato de tôdas as Comissões termina paralelamente com o da Diretoria.

Art. 57. — Em caso de dissolução do ACDF, o patrimônio social só poderá ser destinado a Entidades congêneres ou de fins filantrópicos do País, cuja escolha caberá à Assembléia Geral qeu houver determinado a dissolução.

CAPÍTULO IX

Da Reforma do Estatuto

Art. 58. — O Estatuto da ACDF poderá ser reformado parcial integralmente, desde que haja proposta devidamente justificada e apresentada, pelo Presidente da A.C.D.F., pelo Conselho Superior ou pelo Conselho Diretor ou pelos sócios, proposta esta que deverá ser discutida e votada pela Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

§ 1º — Se a iniciativa da reforma originar-se de ato do Presidente, deverá ser submetida prèviamente a apreciação da Diretoria Executiva e por esta aprovada por 2/3 (dois terços) de seus componentes.

§ 2º — Originária que seja, do Conselho Superior ou do Conselho Diretor, deverá ter sido aprovado por 2/3 (dois terços) dos elementos do respectivo Conselho e levada em seguida ao conhecimento do Presidente da ACDF para as providências de convocação da Assembléia Geral.

§ 3º — Havendo sido preenchidas as condições constantes dos §§ anteriores, a proposta será submetida dentro de trinta dias de sua aprovação, a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, com quinze dias de antecedência, pelo menos, por meio de edital regulamente publicado pela imprensa, do qual conste a matéria da ordem do dia.

§ 4º — A convocação feita por solicitação de 100 sócios quites, será com 30 dias de antecedência devendo ser publicados editais com 15 dias de antecipação.

§ 5º — Publicado os editais de convocação da Assembléia Geral, o projeto de reforma Estatutária ficará na Secretaria, à disposição dos associados.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Art. 59. — Dentro do menor prazo possível o Conselho Diretor, na forma estatutária, deverá adotar providências no sentido de serem instituídos os seguintes distintivos e símbolos da ACDF:

a) bandeira;

b) — flâmula;

c) — emblema que deverá timbrar todos impressos;

d) — escudo de metal para uso dos Diretores e sócios, reproduzindo o emblema simbólico;

e) — diploma social.

Parágrafo Único — Nos distintivos, emblemas e diplomas será gravada a expressão: Fundada em 16-1-1962.

CAPÍTULO XI

Disposições Transitorias

Art. 60. — Este Estatuto começará a ter vigência plena a partir da data de sua aprovação pela Assembléia.

Art. 61. — O mandato provisório dos Diretores Aclamados na Assembléia de 16 de janeiro de 1962, terminará no ato de posse da nova Diretoria que será eleita.

Parágrafo Único — O exercício do mandato de que trata êste artigo, não incapacita para exercício de cargo executivo no próximo período.

Art. 62 — Os casos omissos ou não previstos nêste Estatuto ,ou nos Regimentos Internos, serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 63. — Fica desde já estabelecido que dentro de 90 dias, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para discutir e, eventualmente modificar na forma proposta os presentes Estatutos nos têrmos do mesmo, com o intuito de aperfeiçoá-los.

Art. 64. — As eleições para a 1ª Diretoria se darão no dia 26 de fevereiro de 1962, das 8 às 22 horas.

§ 1º — As chapas serão apresentadas até o dia 20 de fevereiro de 1962.

§ 2º — A Proclamação dos eleitos se dará imediatamente após a apuração, que será após as eleições.

§ 3º — A posse festiva será marcada no dia da eleição.

Ficou assim constituída a comissão encarregada da redação final e publicação: Salustiano Bandeira de Melo, Luthero Vieira, Ugo Buresti e Carlos Rodrigues. Encerraram-se os trabalhos da Associação às 23 (vinte e três) horas e quarenta minutos. Os presentes à reunião assinaram fôlha avulsa de presença que fica anexada a esta, que lida foi achada conforme.

Para constar, eu, *Luthero Vieira* lavrei a presente ata, na qualidade de secretário da Comissão Diretora, e qual assino. — *Luthero Vieira*, Secretário.

Brasília, 26 de janeiro de 1962.

Seguem-se trinta assinaturas.

(Nº 1.489 — Em 27-2-62 — Cr$.. 27.030,00).

Coleção das Leis Municipais

DO

DISTRITO FEDERAL

1959

	Cr$
Vol. I — Divulgação nº 815	80,00
Vol. II — Divulgação nº 819	120,00
Vol. III — Divulgação n.º 825.....	150,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

ANÚNCIOS

AUTOMAR BRASÍLIA S.A.

Assembléia Geral Ordinária

São convidados os senhores acionistas de Automar Brasília S.A., para a realização da assembléia geral ordinária, em sua sede, à avenida W-3, Q-13, lojas 8/13-C, nesta Cidade de Brasília, Capital Federal, às 8 horas do dia 28 de abril de 1962, para exame, discussão e votação do relatório e contas da diretoria, do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1961, para eleição da nova diretoria e do conselho fical e para tratar de assuntos diversos.

Ficam, desde já, à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei nº 2.627, de 1940.

Brasília, 26 de fevereiro de 1962. — *Geraldo Tostes*, Diretor Presidente.

Dias 15, 16 e 19-3-62.

(Nº 1.573 — 14-3-62 — Cr$ 1.938,00)

ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR BRASÍLIA S.A.

Casa de Saúde Dom Bosco

Atendendo as disposições do decreto-lei nº 2.627, art. 99 comunicamos aos nossos acionistas e subscritores do aumento de capital, que se encontram à sua disposição em nosso escritório provisório à Super-Quadra 114, bloco 3, apto. 403, os documentos constantes nas exigências da lei .

Brasília, 13 de março de 1962. — *Bayard Lucas de Lima*, Presidente.

Dias 15, 16 e 19-3-62.

(Nº 1.579 — 14-3-625 — Cr$ 1.275,00)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA

Edital de convocação do Conselho de Representantes

(Reunião extraordinária)

Na forma do disposto nos Estatutos, ficam convocados, pelo presente Edital, os membros do Conselho de Representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, que se encontram no gôzo de seus direitos para se reunirem extraordinàriamente, em primeira convocação às 9 (nove) horas do dia 28 (vinte e oito) de março de 1962, na sede social (Rua dos Andradas, 96 — 5º andar) e em segunda convocação, se não houver número legal, às 10 (dez) horas do mesmo dia, com qualquer número e no local indicado (para o que ficam também desde já convocados), para o fim especial de deliberarem sôbre a seguinte

Ordem do Dia:

a) Reforma dos Estatutos da CNTI;

b) Estabelecimento de um Programa de Ação da entidade, em função dos problemas nacionais e dos interêsses dos trabalhadores;

c) Exame e adoção de um Programa Administrativo de Trabalho.

Observação:

Apenas será permitida a participação, na reunião, dos Delegados das Federações filiadas que se encontrarem quitadas com os cofres da CNT, de acôrdo com o estabelecido pelo artigo 3º e seu parágrafo único do Regimento Interno do Conselho de Representantes, aprovado pelo CR, em novembro de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1962. — *Clodsmidt Riani*, Presidente.

(R 16, 19 e 20-3-62).

(Nº 9.665 — 9-3-62 — Cr$ 3.060,00).

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

Edital de Convocação do Conselho de Representantes

Relatório e Prestação de Contas da Diretoria referente ao exercício de 1961

Na forma do disposto nos Estatutos, ficam convocados pelo presente edital, os membros do Conselho de Representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, que se encontram no gôzo de seus direitos, para se reunirem em primeira convocação às 9 (nove) horas do dia 26 (vinte e seis) de março de 1962 na sede social (rua dos Andradas, 96-5º andar) e em segunda convocação se não houver número legal, às 10 (dez) horas do mesmo dia e no local indicado (para o que ficam também desde já convocados) para deliberar sôbre a seguinte:

Ordem do Dia.

1) Leitura, discussão e aprovação do Relatório de Diretoria, referente ao exercício, com o Parecer do Conselho Fiscal.

2) Prestação de contas relativa ao mesmo exercício, com o Parecer do Conselho Fiscal.

Observação: — Apenas será permitida a participação, na reunião, dos Delegados das Federações filiadas que se encontrarem quitadas com os cofres da C.N.T.I., de acôrdo com o estabelecido pelo art. 3º e seu parágrafo único do Regimento Interno do Conselho de Representantes, aprovado pelo CR em novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1962. — *Clodsmidt Riani*, Presidente.

Dias 16-19 e 20-3-62.

(Nº 9662 — 9-3-62 — Cr$ 3.060,00)

COMPANHIA TELEFÔNICA DE MINAS GERAIS

9º. *Assembléia Ordinária*

São convocados os senhores acionistas para se reunirem na Séde Social instalada provisòriamente no Edifício Central, 2º andar, Projeção 6- SCS, às onze horas do dia dezenove de abril vindouro, em assembléia geral ordinária, para o fim único de discutir e deliberar sôbre o balanço, a conta de lucros e perdas e o relatório da diretoria, tudo correspondente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1961, fixação de dividendos a distribuir, eleição de membros da diretoria, do conselho consultivo e do conselho fiscal e, finalmente, a fixação de seus honorários. Os acionistas proprietários de ações ao portador, que quiserem participar da assembléia, deverão depositar as respectivas cautelas em qualquer estabelecimento bancário ou, em Belo Horizonte, no Escritório da Companhia naquela capital, a rua goiás s/nº, até ao dia cinco de abril vindouro, ficando suspensas as conversões, transferências ou desdobramento de cautelas do dia cinco até ao dia trinta de abril, ficando, desde já, a disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, correspondente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1961. Brasília, 15 de março de 1962. Pedro Renault Castanheira — Vice-Presidente. — *Raul Silva*.

Dias 16-19 e 20-3-62.

(Nº 1.592 — 15-3-62 — Cr$ 3.672,00)

BANCO DE BRASÍLIA, S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Primeira Convocação

Convidam-se os senhores Acionistas do Banco de Brasília, S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia vinte e oito (28) do corrente mês, às quinze (15) horas, em sua Séde Social, à Avenida W-3-Quadra 3-C — Nos. 15-16, nesta Capital, a fim de deliberar sôbre a seguinte Ordem do Dia:

A) — Proposta da Diretoria de Re-Ratificação do Aumento de Capital Social Deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária de dezessete (17) de fevereiro último;

B) — Outros Assuntos de Interêsse Geral.

Brasília-DF- 15 de março de 1962. — *Fernando Catão de Magalhães Pinto*: Dir. Presidente. — *Nisio Tostes*, Assistente.

Dias 16-19 e 2-3-62.

(Nº 1.591 — 15-3-62 — Cr$ 1.632,00)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Proposta Orçamentária para o exercício de 1963

Na forma do disposto nos Estatutos, ficam convocados pelo presente edital os membros do Conselho Na-Representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, que se encontram no gôzo de seus direitos, para se reunirem em primeira convocação às 9 (nove) horas do dia 27 (vinte e sete) de março de 1962, na sede social (rua dos Andradas, 96 — 5º andar) e em segunda convocação se não houver número legal, às 10 (dez) horas do mesmo dia e no local indicado (para o que ficam também desde já convocados) para deliberar sôbre a seguinte:

ORDEM DO DIA

Leitura, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária relativa ao exercício de 1963, com o parecer do Conselho Fiscal.

OBSERVAÇÃO:

Apenas será permitida a participação, na reunião, dos Delegados das Federações filiadas que se encontrarem quitadas com os cofres da CNTI, de acôrdo com o estabelecido pelo artigo 3º e seu parágrafo único do Regimento Interno do Conselho de Representantes, aprovado pelo CR em novembro de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1962 — *Clodsmidt Riani* — Presidente.

Dias 16-19 e 20-3-62.

(Nº 9.663 — 9-3-62 — Cr$ 3.060,00)

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE FÓSFOROS

Assembléia Geral Ordinária

Edital de Convocação

Ficam convidados os associados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na Sede dêste Sindicato, à Rua Visconde de Inhaúma nº 134 — 10º pavimento — Sala nº 1.021, no Estado da Guanabara, no dia 27 de março corrente, às 10 horas em 1ª convocação e, não havendo número legal, às 12 horas em 2ª e última convocação para deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia.

a) Relatório da Diretoria, balanço e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1961.

b) Assuntos de interêsse geral.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1962. — *José Ignácio Caldeira Versiani* — Presidente.

(Nº 9.281 — 8-3-62 — Cr$ 816,00).

DECLARAÇÃO

Elvira Pinheiro declara ter perdido o seu diploma fornecido pelo Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, Cidade de Pôrto Alegre. — *Elvira Pinheiro*.

(Nº 1 587 — 15-3-62 — Cr$ 408,00).

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr$ 4,00

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRÊSAS TELEFÔNICAS

EDITAL

Resultado de Eleições

Conforme determina o art. 55º, da Seção IV, Capítulo VI dos nossos Estatutos, tornamos ciente pelo presente Edital, que, de acôrdo co mas eleições realizadas em 26 de fevereiro de 1962, na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Emprêsas de Comunicações do Estado do Rio Grande do Sul, à Rua General Vitorino número 279, em Pôrto Alegre, pelo Conselho de Representantes desta Federação, foram eleitos por unanimidade para o período de 26 de fevereiro de 1962 a 25 de fevereiro de 1964, a seguinte Diretoria e Conselho Fiscal:

Diretoria (Efetivos)

Jorge Coelho Monteiro — Presidente.
José Alceu Câmara Portacarrero — Secretário.
Jorge Barbosa — Tesoureiro.

Diretoria (Suplentes)

Manoel Maravilha Lourenço.
José Carlos Júnior.
Haroldo Prado Beck.

Conselho Fiscal (Efetivos)

Ary José Alvim.
Reginaldo Rêgo Barros.
Severo Beira da Silva.

Conselho Fiscal (Suplentes)

Djalma Dias de Oliveira.
Alcides Augusto Quintas.
Henrique Diegues.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1962. — *Jorge Coelho Monteiro*, Presidente.

(Nº 9.408 — 9-3-62 — Cr$ 1.530,00)

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E GOIÁS

EDITAL

Impôsto Sindical — 1962

De acôrdo com o disposto no artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com os arts. 579, 580 e 591 do citado Diploma Legal, esta Federação faz saber aos Bancos, Casas Bancárias, Coops. de Crédito, Companhias de Investimentos, Companhias de Financiamentos, em efetivo funcionamento no Estado de Minas Gerais, com exceção dos Estabelecimentos situados na jurisdição dos Sindicatos de Bancários existentes neste Estado, que do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia do mês de abril do ano em curso deverá ser recolhido o Impôsto Sindical devido por todos quantos participem da categoria profissional de empregados em estabelecimentos bancários, sem exceção.

Dito Impôsto deverá ser descontado de uma só vez, na importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário, gratificações e comissões, (v. art. 457 § 1º da C.L.T.) relativos ao mês de março de 1962 e recolhido na forma do disposto no art. 586, §§ 2º, 3º e 6º do Estatuto Obreiro, para crédito de sua conta, em Belo Horizonte.

Na oportunidade, chama a atenção dos interessados para o disposto nos artigos 600, 601, 602 e parágrafo único da referida C.L.T.

Avisa, outrossim, que está promovendo a remessa das guias próprias (mod. F.2) a todos os Estabelecimentos Bancários, achando-se a sua Secretaria à disposição, para os esclarecimentos que se fizerem necessários sôbre o assunto.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 1962. — Federação dos Empregados em estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais e Goiás. — *Armando Ziller*, Presidente.

(Nº 1.605 — 16-3-62. — Cr$ 3.978,00) 16, 19 e 20-3-62.